

譯本

TRADUÇÃO



Relatório Final sobre as Actividades Eleitorais  
(Elaborado nos termos da alínea 11) do n.º 1 do artigo 10.º da  
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau)

Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

<b>Introdução .....</b>	<b>6</b>
<b>Parte I – Planeamento e disposição</b>	
<b>I. Competências e composição da CAEAL .....</b>	<b>9</b>
1. Competências da CAEAL.....	9
2. Composição da CAEAL .....	11
<b>II. Planeamento, implementação e acompanhamento dos trabalhos eleitorais ....</b>	<b>11</b>
1. Organização de reuniões ordinárias semanais e extraordinárias para o acompanhamento atempado dos trabalhos eleitorais.....	12
2. Emissão de instruções e elaboração dos guias de formalidades das eleições, para clarificar os critérios e normas relativos às actividades eleitorais .....	13
3. Convite de colaboração a vários serviços para o reforço da prestação de esclarecimento sobre a lei e para a participação no processo eleitoral.....	14
Participação das entidades de execução da lei .....	14
Participação dos serviços competentes.....	15
1) Prestação de esclarecimentos sobre a Lei Eleitoral .....	15
2) Acções de prevenção da epidemia.....	17
3) Distribuição dos locais de votação .....	17
4) Estabelecimento dos locais de votação .....	17
5) Envio dos avisos de votação .....	17
6) Impressão dos boletins de voto .....	18
7) Fixação dos critérios de validação de votos.....	18
8) Propaganda eleitoral.....	18
9) Verificação da qualidade de eleitor no dia das eleições .....	19
<b>Parte II - Organização geral e implementação dos trabalhos eleitorais</b>	
<b>I. Prevenção epidémica destacada como factor prioritário na organização das assembleias de voto .....</b>	<b>21</b>

1. Assembleia de voto normal, destinada a eleitores com o código de saúde de cor verde ou amarela .....	21
2. Assembleia de voto móvel, destinada exclusivamente a eleitores com o código de saúde de cor vermelha .....	22
Nos hotéis de observação médica.....	22
Em zona de prevenção e controlo da epidemia.....	23
3. Assembleias de reserva (em resposta a situações de emergência, como surto de epidemia ou condições meteorológicas adversas) .....	24
<b>II. Sistema informático configurado em correspondência às exigências anti-epidémicas e aos critérios relativos à segurança e eficiência.....</b>	<b>25</b>
1. Linha telefónica e Conta Única – meios rápidos e acessíveis para consultar o local de votação .....	25
2. Divulgação das informações relativas ao número de pessoas em espera em tempo real nas diversas assembleias de voto para os eleitores poderem ir às urnas evitando aglomeração de multidões .....	26
3. Adopção do sistema electrónico independente para facilitar o levantamento do boletim de voto.....	26
4. Utilização do sistema informático para acelerar a divulgação dos resultados do escrutínio.....	27
5. Reforço das medidas de protecção para assegurar a cibersegurança .....	27
<b>III. Actividades de propaganda eleitoral direccionadas ao alvo destinatário em destaque .....</b>	<b>28</b>
1. Adopção de estratégias pró-activas na divulgação das informações eleitorais e nas respostas dadas às questões de interesse da sociedade .....	28

2. Vídeos informativos destinados particularmente aos jovens eleitores .....	29
3. Intensificação das actividades promocionais para fazer o apelo ao cumprimento do dever de voto.....	30
4. Participação nas eleições sem aglomeração de multidões em cumprimento das exigências de prevenção epidémica .....	31
<b>IV. Selecção, afectação e formação dos trabalhadores para concretizar objectivos de salvaguarda da segurança e do bom funcionamento das assembleias de voto..</b>	<b>31</b>
1. Selecção e afectação dos trabalhadores tendo em vista o sucesso das eleições. 32	
Membros de mesa e escrutinadores.....	32
Pessoal do Centro de Apoio .....	34
2. Acções formativas e de simulação destinadas ao pessoal para conhecer, de forma aprofundada, as suas funções.....	34
<b>V. Centro de Coordenação das Eleições Legislativas, responsável pela boa comunicação e resposta às situações de emergência no dia das eleições.....</b>	<b>35</b>
<b>Parte III - Balanço da experiência e sugestões de melhoria</b>	
<b>I. Revisão e aperfeiçoamento em termos jurídicos.....</b>	<b>38</b>
1. Processo de constituição das comissões de candidatura.....	38
1) Divergência entre as versões chinesa e portuguesa dos artigos respeitantes à subscrição múltipla e candidaturas plúrimas e a falta de clareza na redacção .....	38
a. Subscrição múltipla do eleitor na constituição de várias comissões de candidatura.....	39
b. Apresentação de mais de uma lista de candidatos por associações políticas ou comissões de candidatura .....	40
c. Ser candidato de mais do que uma lista .....	40
2) Regularização rigorosa da denominação das comissões de candidatura .....	41
3) Apresentação da denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura juntamente com os pedidos para reconhecimento da existência legal .....	42

4) Definição de critério para determinar a comissão de candidatura a que deve pertencer o eleitor envolvido em subscrição múltipla .....	43
5) Questão sobre a neutralidade política .....	44
2. Processo de reconhecimento das candidaturas.....	45
1) Constituição da comissão de elegibilidade .....	45
2) Alteração da data de início da dispensa do exercício de funções.....	46
3) Consequência da desistência de candidatura.....	47
4) Sorteio para a atribuição da ordem às listas de candidatura.....	48
3. Período de propaganda eleitoral .....	49
1) Data de início do cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas.....	49
2) Período de propaganda e de proibição de propaganda eleitoral .....	50
3) Influência na preferência de voto dos eleitores por meio da divulgação dos resultados das sondagens .....	51
4) Ajustamento do horário de propaganda sonora .....	52
5) Clarificação da sanção por violação das regras de propaganda sonora ou gráfica .....	53
6) Proibição da propaganda eleitoral através de quaisquer meios de publicidade comercial .....	54
4. Procedimento da votação .....	55
1) Estabelecimento de sanções para os actos que incitam eleitores a votarem em branco ou produzirem votos nulos .....	55
2) Mais flexibilidade na concepção do boletim de voto .....	55
3) Envio da Credencial para o Exercício do Direito de Voto .....	56
4) Recepção da Notificação do Local de Votação para o sufrágio directo pelos votantes no sufrágio indirecto.....	57
5) Prolongamento do horário de abertura das assembleias de voto .....	59
6) Apoio às pessoas idosas na votação.....	60
7) Adiamento do dia das eleições devido a acontecimentos significativos.....	60
8) Definição clara dos conceitos de “reclamações”, “protestos” e	

“contraprotestos” .....	61
5. Outros assuntos .....	62
1) Simplificação das formalidades para a publicitação dos locais de funcionamento das assembleias de voto .....	62
2) Divergência do termo “專營公司 (sociedade detentora de exclusivo)” nas versões chinesa e portuguesa.....	62
3) Optimização da redacção referente à não inviabilidade de candidatura da lista por desistência do respectivo candidato .....	63
4) Aperfeiçoamento das normas relativas a contribuições eleitorais.....	63
5) Reforço do poder de investigação da Polícia Judiciária .....	65
<b>II. Revisão e aperfeiçoamento no âmbito da organização .....</b>	<b>66</b>
1. Locais de votação.....	66
1) Instalação das assembleias de voto.....	66
2) Antecipação das obras de ornamentação das assembleias de voto .....	67
3) Dispensa das obras de colocação de tapete de borracha nas assembleias de voto .....	68
2. Colocação de pessoal e de equipamentos nos locais de votação .....	68
1) Dotação de pessoal médico e de enfermagem em cada assembleia de voto .	68
2) Formação dos trabalhadores das assembleias de voto .....	69
3) Exploração oportuna de novos sistemas informáticos .....	70
<b>Conclusão .....</b>	<b>71</b>

## Introdução

As eleições para a 7.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau foram bem sucedidas e concluídas no dia 12 de Setembro de 2021, em conformidade com a lei.

De acordo com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral), a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante designada por CAEAL) é constituída no ano anterior ao ano da eleição, pelo que a CAEAL destas eleições foi constituída no dia 29 de Dezembro de 2020. Após a sua constituição, a CAEAL iniciou de imediato os preparativos para as eleições, desencadeando e executando gradualmente uma série de acções relativas aos assuntos eleitorais, nos termos legais, bem como desenvolvendo, de forma ordenada, as operações eleitorais e os trabalhos de fiscalização e de promoção e publicidade.

Estas eleições ocorreram num momento severo de prevenção e de controlo da epidemia causada pelo novo tipo de coronavírus, tendo, por isso, os trabalhos eleitorais se confrontado com novos problemas e com desafios sem precedentes. A CAEAL prestou atenção às circunstâncias conjunturais e, tendo como trabalhos prioritários para estas eleições a “prevenção da epidemia e garantia das eleições”, realizou sucessivamente reuniões e acções de coordenação com os Serviços de Saúde. A partir daqui foram definidos os planos e as medidas de emergência para a prevenção da epidemia relativos às diversas actividades no processo eleitoral, incluindo a emissão de instruções anti-epidémicas, o melhoramento da concepção dos locais de actividades eleitorais e dos locais de votação, a instalação de *hardware* e *software* conforme as exigências de prevenção da epidemia, o aperfeiçoamento dos procedimentos de votação para acelerar a votação dos eleitores, a emissão de instruções apelando aos candidatos e aos eleitores para colaborarem nas medidas anti-epidémicas, a divulgação ininterrupta

de informações relativas ao número de pessoas em espera em tempo real nas assembleias de voto, bem como a orientação aos eleitores para a redução da aglomeração nas assembleias de voto. Por outro lado, em virtude de o mês de Setembro se situar na estação dos tufões e, assim, haver mais incerteza quanto à realização das eleições nesse período, a CAEAL elaborou antecipadamente os planos de emergência para fazer frente à propagação epidémica e à mudança do tempo, com o objectivo de garantir que as eleições, mesmo durante a estação dos tufões e a epidemia, pudessem ser realizadas num ambiente saudável e seguro conforme o programado, bem como ser concluídas de forma bem-sucedida.

A CAEAL, para além de atribuir grande importância à prevenção da epidemia e de colaborar nas exigências requeridas, também empenhou-se em prevenir as irregularidades eleitorais. Após a clarificação da intenção original da lei, a pormenorização do conteúdo das instruções, o aperfeiçoamento dos impressos das eleições e o reforço das acções de divulgação e de fiscalização, houve uma redução significativa do número de casos de “subscrição múltipla” que tinha constituído uma grande preocupação nas eleições anteriores. Daí se pode constatar que, com o aperfeiçoamento dos trabalhos e com o empenho de todas as partes, a cultura eleitoral de Macau, no geral, tende a elevar-se continuamente.

A par do desenvolvimento rápido da sociedade, surgem constantemente novas situações, havendo sempre espaço para ajustamentos e aperfeiçoamento quanto aos trabalhos eleitorais e à respectiva legislação, para que, ao avançarem com o tempo, se possam adaptar a nova realidade e corresponder às expectativas do público.

De acordo com a Lei Eleitoral, compete à CAEAL apresentar ao Chefe do Executivo o relatório final com o resumo e a revisão abrangente dos trabalhos das eleições para a 7.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, bem como sugestões de aperfeiçoamento adequadas para servirem de referência.



O relatório final está dividido em três partes, cujo conteúdo incide sobre uma série de preparativos para as eleições, as medidas anti-epidémicas e a disposição sobre a votação no dia 12 de Setembro, entre outros aspectos, expondo os problemas encontrados e apresentando as respectivas sugestões de aperfeiçoamento, bem como procedendo ao estudo da Lei Eleitoral em vigor, para servir de referência para o estudo da alteração da lei no futuro pelo Governo da RAEM.

## **Parte I – Planeamento e disposição**

A CAEAL foi constituída no dia 29 de Dezembro de 2020, nos termos da Lei Eleitoral. Tendo por referência a organização das actividades nas eleições anteriores e tendo em conta sobretudo a prevenção da epidemia, a CAEAL fixou rigorosa e detalhadamente a cronologia das operações eleitorais, executando os preparativos para as eleições conforme a referida cronologia. Através das reuniões ordinárias semanais e extraordinárias, a CAEAL procedeu à revisão da execução dos trabalhos, com o objectivo de descobrir e resolver os problemas atempadamente e de forma célere, bem como acompanhando os diversos trabalhos e promovendo a sua execução segundo o plano previamente definido.

### **I. Competências e composição da CAEAL**

A CAEAL é uma organização independente, imparcial e justa, responsável pelo planeamento, orientação e coordenação de todos os trabalhos do processo eleitoral, para garantir a realização ordenada das eleições de acordo com a lei.

#### **1. Competências da CAEAL**

Nos termos do artigo 10.º da Lei Eleitoral, compete principalmente à CAEAL:

- 1) Promover o esclarecimento objectivo dos eleitores acerca do acto eleitoral;
- 2) Assegurar a igualdade efectiva de acção e de propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral;
- 3) Registar as declarações dos responsáveis pelas publicações informativas que não pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral;
- 4) Propor ao Chefe do Executivo a distribuição dos tempos de emissão na rádio e na

televisão entre as candidaturas;

- 5) Apreciar a regularidade das receitas e despesas eleitorais efectuadas pelas candidaturas;
- 6) Apreciar a licitude de actos que possam envolver ilícito eleitoral;
- 7) Requisitar às entidades competentes, no âmbito do processo eleitoral, todas as diligências necessárias para assegurar condições de segurança e a legalidade dos actos;
- 8) Participar às entidades competentes quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento e tratar as contravenções relativas à organização do processo eleitoral e à campanha eleitoral;
- 9) Elaborar o mapa oficial com o resultado das eleições;
- 10) Emitir instruções vinculativas necessárias à execução dos preceitos da Lei Eleitoral, nas matérias referidas nos artigos 57.º, 58.º, 72.º, 74.º, 75.º-A, 75.º-B, 75.º-C, 75.º-D, 78.º a 81.º, 90.º, 92.º, 93.º e 115.º;
- 11) Apresentar ao Chefe do Executivo o relatório final sobre as actividades eleitorais, bem como sugestões para o aperfeiçoamento das mesmas;
- 12) Apreciar a regularidade dos processos de propositura de comissão de candidatura e dos processos de apresentação de candidaturas, a elegibilidade dos candidatos e decidir sobre a aceitação ou rejeição de cada uma das candidaturas;
- 13) Decidir sobre a perda do estatuto de candidato;
- 14) Praticar os demais actos previstos na Lei Eleitoral.

## **2. Composição da CAEAL**

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral, a CAEAL é composta por um presidente e por, pelo menos, cinco vogais, sendo os membros nomeados no ano anterior ao ano da eleição, de entre residentes permanentes da RAEM de reconhecida idoneidade, por despacho do Chefe do Executivo e que tomam posse perante este.

Por Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2020, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série, de 28 de Dezembro de 2020, foi nomeado Tong Hio Fong, Juiz do Tribunal de Segunda Instância como presidente da CAEAL, e foram nomeados Lai U Hou, Delegado do Procurador do Ministério Público, José Maria da Fonseca Tavares, Presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais, Kou Peng Kuan, Director dos Serviços de Administração e Função Pública, Iong Kong Leong, Director dos Serviços de Finanças e Chan Lou, Directora do Gabinete de Comunicação Social, como vogais.

Após a constituição legal da CAEAL, no dia 29 de Dezembro de 2020, o Chefe do Executivo presidiu à cerimónia de juramento e tomada de posse dos membros, e em seguida, iniciaram-se os trabalhos do processo eleitoral, incluindo planeamento, orientação e coordenação. A CAEAL dispunha de um secretariado, cuja secretária-geral foi Joana Maria Noronha, Subdirectora do SAFP, sendo os outros dez membros provenientes de vários serviços públicos, incluindo seis trabalhadores do SAFP, dois do IAM e dois do GCS.

## **II. Planeamento, implementação e acompanhamento dos trabalhos eleitorais**

Após a constituição, a CAEAL iniciou de imediato os preparativos do processo

eleitoral em conformidade com a lei, incluindo a fixação da cronologia das operações eleitorais e o planeamento dos trabalhos a desenvolver em cada fase, bem como o acompanhamento da execução dos trabalhos através de reuniões ordinárias semanais e extraordinárias. A CAEAL emitiu instruções relativas às diversas fases do processo eleitoral e elaborou guias para as eleições, de forma a promover o conhecimento claro da sociedade, em especial das pessoas envolvidas nas eleições, sobre uma série de normas e critérios. Além disso, a CAEAL convidou os serviços relevantes para colaborarem na promoção e esclarecimento sobre a Lei Eleitoral junto dos grupos específicos das eleições, tendo pedido a participação, apoio e colaboração de vários serviços competentes nas diversas fases do processo eleitoral, para que, com o empenho e cooperação de todas as partes, as eleições pudessem ser concluídas com sucesso.

### **1. Organização de reuniões ordinárias semanais e extraordinárias para o acompanhamento atempado dos trabalhos eleitorais**

A CAEAL realizou, desde a sua constituição em Dezembro de 2020 até à véspera do dia das eleições (12 de Setembro de 2021), reuniões ordinárias semanais para discutir os preparativos para as eleições. Depois do dia das eleições, a CAEAL também fez reuniões em função das necessidades. Deste modo, até ao dia 28 de Março de 2022, foram realizadas no total 80 reuniões. Além disso, a CAEAL também efectuou reuniões extraordinárias para trocar opiniões sobre os trabalhos específicos das eleições com diversos serviços e entidades públicos, como o Comissariado contra a Corrupção, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, os Serviços de Saúde, a Imprensa Oficial, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e a Direcção dos Serviços de Turismo.

## **2. Emissão de instruções e elaboração dos guias de formalidades das eleições, para clarificar os critérios e normas relativos às actividades eleitorais**

Com o intuito de garantir a equidade e a justiça das eleições, nas diversas fases do processo eleitoral, a CAEAL, para além de realizar periodicamente encontros com os meios de comunicação social, adoptou várias medidas para assegurar a transmissão oportuna de informações, incluindo a publicação, nos jornais, na página electrónica das eleições e nas plataformas dos novos media, das instruções que regulamentam as actividades eleitorais, para que as pessoas envolvidas no processo eleitoral, especialmente os interessados nas candidaturas e as suas equipas, pudessem conhecer bem os procedimentos legais e as respectivas observações.

No dia 9 de Março de 2021, a CAEAL emitiu a Instrução n.º 1/CAEAL/2021, onde consta uma série de critérios e normas referentes, nomeadamente, à propaganda eleitoral, às despesas eleitorais, ao dever de neutralidade, ao dever de sigilo nas assembleias de voto e ao modo de votação. Em relação à propaganda eleitoral, a Instrução dispõe sobre o estabelecimento das instalações das sedes da campanha eleitoral ou dependências, a proibição da propaganda eleitoral feita através de publicidade comercial, a propaganda por aparelho acústico em veículo automóvel e a propaganda gráfica fixa, bem como a actuação face ao ilícito eleitoral cometido através de meios informáticos.

Com a aproximação do período de proibição de propaganda, a CAEAL emitiu, no dia 2 de Agosto de 2021, a Instrução n.º 2/CAEAL/2021, com a seguinte regulamentação: Todos os materiais de propaganda, informações ou mensagens, divulgados em quaisquer locais antes das 24 horas do dia 2 de Agosto de 2021, incluindo na *Internet*, cujo conteúdo seja susceptível de dirigir a atenção do público para um ou determinados candidatos e de sugerir, de forma expressa ou implícita, que os eleitores votem ou deixem de votar nesse candidato ou candidatos, devem ser removidos ou eliminados pelos mandatários das candidaturas, candidatos, mandatários

das comissões de candidatura e por quem os afixou ou permitiu a sua afixação, até à data e hora acima mencionadas.

Para além de emitir as instruções vinculativas, a CAEAL elaborou o Guia de Formalidades das Eleições por Sufrágio Directo para a Assembleia Legislativa 2021 e o Guia de Formalidades das Eleições por Sufrágio Indirecto para a Assembleia Legislativa 2021, com o objectivo de facilitar o conhecimento dos interessados na candidatura sobre o regime eleitoral e os procedimentos eleitorais, particularmente sobre as normas relativas à constituição da comissão de candidatura, à apresentação da candidatura e do programa político, à designação de votante pela pessoa colectiva eleitora, à campanha eleitoral e à votação. Os Guias podiam ser levantados gratuitamente no balcão de atendimento dos assuntos eleitorais ou descarregados na página electrónica específica das Eleições para a Assembleia Legislativa ([www.eal.gov.mo](http://www.eal.gov.mo)).

### **3. Convite de colaboração a vários serviços para o reforço da prestação de esclarecimento sobre a lei e para a participação no processo eleitoral**

#### **Participação das entidades de execução da lei**

O Comissariado contra a Corrupção e o Corpo de Polícia de Segurança Pública foram as principais entidades de execução da lei durante as eleições. Em relação à criação do mecanismo de comunicação e à execução da lei face às irregularidades eleitorais, a CAEAL e as duas entidades referidas chegaram a consenso, para que as queixas recebidas pudessem ser carregadas para a plataforma de encaminhamento de queixas eleitorais e depois descarregadas pelas entidades competentes, dispensando o envio de ofícios e outros documentos e aumentando a eficácia na resolução dos casos. Caso ocorressem ilícitos cometidos através da *Internet*, estes seriam encaminhados para a Polícia Judiciária para efeitos de investigação.

No que respeita à colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, além de tratar e acompanhar atempadamente as irregularidades eleitorais, a mesma entidade, a pedido da CAEAL, também prestou o apoio na manutenção da ordem nas ruas e no trânsito durante o período de propaganda eleitoral e no dia das eleições, de modo a garantir o bom funcionamento da propaganda eleitoral e das eleições.

### **Participação dos serviços competentes**

#### **1) Prestação de esclarecimentos sobre a Lei Eleitoral**

Nas diferentes fases do processo eleitoral, a CAEAL e o Comissariado contra a Corrupção esclareceram aos grupos relevantes as disposições da Lei Eleitoral e as instruções da CAEAL, a fim de que os eleitores e os candidatos pudessem conhecer de forma detalhada as disposições legais e os seus direitos e deveres, entender e apoiar os trabalhos da CAEAL, e por conseguinte, contribuir para que as eleições fossem realizadas num ambiente de equidade, justiça e integridade. No dia 24 de Março de 2021, foi realizada a “Sessão de esclarecimento sobre os procedimentos eleitorais para a sétima Assembleia Legislativa do ano 2021”, com o objectivo de promover o conhecimento dos participantes sobre essa matéria.

No dia 10 de Março de 2021, a CAEAL realizou um seminário com os representantes dos órgãos de comunicação social de Macau, com o intuito de apresentar a definição legal da propaganda eleitoral referida na Lei Eleitoral. A CAEAL pediu aos órgãos de comunicação social que tratassem todas as candidaturas de forma equitativa, para que as eleições fossem realizadas de acordo com a lei e num ambiente de equidade, justiça e integridade. Além disso, a CAEAL alertou os mesmos de que seria proibido divulgar, nos termos da lei, qualquer informação de propaganda eleitoral durante o “período de reflexão” e no dia das eleições, para se evitar a influência sobre a intenção de voto dos eleitores.



No dia 31 de Março de 2021, a CAEAL, em conjunto com a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, teve um encontro com os representantes das operadoras de jogos de fortuna ou azar e da Associação de Mediadores de Jogos e Entretenimento de Macau. A CAEAL alertou que, de acordo com a Lei Eleitoral, as operadoras de jogos de fortuna ou azar e os seus trabalhadores em exercício de funções têm de manter a neutralidade e imparcialidade durante o período das eleições.

No dia 21 de Abril de 2021, a CAEAL, a convite da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, esteve presente na “Sessão de esclarecimento para o sector educativo sobre o Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa de Macau”, organizada por aquela entidade. Nessa sessão de esclarecimento, a CAEAL apresentou aos representantes das escolas participantes as disposições do referido Regime Eleitoral, com o objectivo de aprofundar o seu conhecimento e entendimento sobre a Lei Eleitoral. Ao mesmo tempo, a CAEAL esperou das escolas acções de sensibilização sobre eleições justas e íntegras para os alunos.

Depois de se iniciar o período de proibição de propaganda, a CAEAL realizou, no dia 3 de Agosto, uma reunião de trabalho com as candidaturas, onde enfatizou que as candidaturas só poderiam fazer propaganda durante o período de campanha eleitoral de 28 de Agosto a 10 de Setembro. Além disso, a CAEAL apresentou aos mandatários das candidaturas e aos candidatos as normas da Lei Eleitoral relativas à propaganda eleitoral, ao dever de comunicação de actividades de propaganda eleitoral e ao dever de declaração da organização ou participação de actividade que não constitui propaganda eleitoral mas que seja destinada a atribuir benefícios, tendo ainda efectuado o intercâmbio com os participantes. Tudo isso visou reforçar o conhecimento dos participantes sobre as referidas normas e evitar a violação da lei pelos mesmos.

## **2) Acções de prevenção da epidemia**

Estas eleições enfrentaram um severo teste face à pandemia causada pelo novo tipo de coronavírus e sujeitou-se a muitos factores incertos. A CAEAL manteve uma comunicação estreita com os Serviços de Saúde e acompanhou atentamente a evolução da situação epidémica, procedendo a uma ponderação geral e a uma disposição rigorosa, no sentido de garantir um ambiente eleitoral seguro a todos os eleitores para exercerem o direito de voto.

## **3) Distribuição dos locais de votação**

Após a obtenção das informações cadastrais fornecidas pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a CAEAL concluiu com sucesso a atribuição das assembleias de voto aos eleitores com base na proximidade do local com a residência habitual declarada, de modo a facilitar a sua votação.

## **4) Estabelecimento dos locais de votação**

Nas eleições anteriores, foram utilizadas escolas como locais de votação. Durante o processo de cedência dos locais e as obras de montagem, surgiram vários problemas ao nível da comunicação e da coordenação, os quais provocaram algum impacto sobre o funcionamento das eleições. Por essa razão, a CAEAL reuniu-se com a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, e ambas as entidades chegaram a um consenso quanto à criação, por esta última entidade, de um grupo de trabalho especializado, responsável pela coordenação com as escolas nos preparativos para as eleições e nas obras necessárias, com bons resultados obtidos.

## **5) Envio dos avisos de votação**

Com o intuito de avisar os eleitores sobre os locais de votação atribuídos, a CAEAL começou a enviar, sucessivamente, a partir do início de Agosto de 2021, os

avisos de votação a todos os eleitores de Macau. Dado que existiam mais de 320 mil eleitores, o volume de trabalho da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações aumentou significativamente. Com o apoio da referida entidade e dos seus trabalhadores, os avisos de votação foram enviados de forma bem-sucedida.

#### **6) Impressão dos boletins de voto**

De acordo com a Lei Eleitoral, cabe à Imprensa Oficial a impressão dos boletins de voto. Tendo em consideração os impactos da epidemia sobre os sectores de produção e de transporte, a CAEAL acolheu a sugestão da Imprensa Oficial e determinou, já em Janeiro de 2021, o tipo de papel a ser usado para o boletim de voto destinado às eleições para a Assembleia Legislativa. Com o apoio da referida entidade, o trabalho de impressão dos boletins de voto foi bem sucedido.

#### **7) Fixação dos critérios de validação de votos**

Para uniformizar os critérios de validação de votos das eleições, a CAEAL realizou, com a Assembleia de Apuramento Geral, reuniões de trabalho, nas quais foram resumidas as experiências das últimas eleições e se chegou ao consenso em matéria dos critérios de validação de votos. Com base nestes critérios, a CAEAL efectuou formação ao pessoal de apoio às eleições sobre o processo de apuramento. Devido à definição clara dos critérios de validação de votos e à preparação e formação suficiente das mesas, o apuramento foi bem sucedido.

#### **8) Propaganda eleitoral**

Durante o período de propaganda eleitoral, cada candidatura pode requerer a utilização de, no máximo, oito veículos automóveis para fazer propaganda sonora. A CAEAL, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego discutiram acerca do limite do volume de som emitido

pelos veículos de propaganda sonora e da segurança dos aparelhos instalados, com o objectivo de assegurar o direito à propaganda eleitoral das candidaturas sem prejudicar o quotidiano dos cidadãos e a segurança rodoviária. Além disso, os dois serviços também coordenaram para que o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis no Cotaí prestasse os serviços *one stop*, designadamente a realização do teste de volume de som nos veículos de propaganda sonora submetidos ao Centro, e a inspecção da segurança em automóveis adaptados. Por outro lado, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego procedeu à interconexão de dados com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, de forma a fiscalizar os veículos de propaganda sonora em circulação durante a campanha eleitoral.

#### **9) Verificação da qualidade de eleitor no dia das eleições**

Para a votação, os eleitores devem apresentar o seu Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau. A fim de garantir o exercício do direito de voto dos eleitores que tivessem extraviado o Bilhete de Identidade, a Direcção dos Serviços de Identificação prestou particularmente serviços no dia das eleições. Nesse dia, os eleitores com o Bilhete de Identidade extraviado podiam dirigir-se à referida Direcção de Serviços para lhes ser verificada a identidade, e poderem, posteriormente, votar na respectiva assembleia de voto.

## **Parte II - Organização geral e implementação dos trabalhos eleitorais**

As eleições 2021 decorreram num período crítico de prevenção e controlo da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus. Além disso, algumas listas de candidatura foram inelegíveis por falta de condições necessárias para o efeito, pelo que, a CAEAL enfrentou questões e desafios sem precedentes nos trabalhos eleitorais.

Por conseguinte, a prevenção da epidemia e a salvaguarda das condições necessárias para a realização das eleições foram destacadas de entre as prioridades nos trabalhos eleitorais, deste modo, a CAEAL procurou manter uma boa comunicação e colaboração com as autoridades sanitárias, com vista à definição de um plano de contingência de prevenção epidémica e de medidas rigorosas de prevenção e controlo da epidemia para todo o processo eleitoral, que incluíram emissão de orientações de prevenção epidemiológica, aperfeiçoamento das assembleias de voto e aquisição de diversos equipamentos de *software* e *hardware*, como respostas adequadas às exigências de prevenção da epidemia.

Concomitantemente, durante as eleições, a CAEAL exerceu as suas funções nos termos legais, tendo coordenado os trabalhos a todos os níveis, desde a organização e gestão das assembleias de voto em articulação com as medidas de prevenção epidémica, da instalação e do funcionamento do sistema informático, do desenvolvimento das actividades de propaganda eleitoral conforme a cronologia das operações eleitorais, selecção dos trabalhadores para o exercício de funções nas assembleias de voto e a realização das acções de formação para os mesmos e, até às tarefas de coordenação e comunicação do Centro de Coordenação das Eleições Legislativas, no próprio dia das eleições. Em relação a todos esses trabalhos, foram alcançados os resultados previstos contribuindo para o sucesso das eleições.

## **I. Prevenção epidémica destacada como factor prioritário na organização das assembleias de voto**

Tendo em consideração as necessidades quanto à prevenção da epidemia e à gestão da saúde, nestas eleições foram estabelecidos três tipos de assembleias de voto – assembleia de voto normal, destinada a eleitores com o código de saúde de cor verde e amarela (para estes, em cada assembleia de voto foi delimitada uma área e foram definidas diligências especiais de votação); assembleia de voto móvel, destinada exclusivamente aos eleitores com o código de saúde de cor vermelha e assembleia de voto de reserva, a ser utilizada caso alguma das assembleias de voto passasse a ser incluída na zona de prevenção ou não pudesse funcionar devido a eventuais outras circunstâncias.

### **1. Assembleia de voto normal, destinada a eleitores com o código de saúde de cor verde ou amarela**

Nestas eleições, nos 36 locais de votação, foram instaladas 37 assembleias para o sufrágio directo e 5 para o sufrágio indirecto. O Complexo Desportivo do Estádio da Taipa dispôs de 2 assembleias de voto para o sufrágio directo e no Pavilhão Desportivo do Instituto Politécnico de Macau foram instaladas, simultaneamente, 1 assembleia para o sufrágio directo e 5 para o sufrágio indirecto.

De acordo com a experiência das eleições anteriores, durante os períodos de maior afluência, os eleitores necessitavam de fazer filas até nas vias públicas. Face a esta situação, segundo os números projectados para os períodos de maior afluência em cada local de votação baseados nos números registados nas últimas eleições, a CAEAL procedeu ao alargamento das zonas de espera de todos os locais de votação, através da abertura de alguns espaços dos mesmos que se entendiam adequados (como salas de aulas) para servirem de zonas de espera, no sentido de caberem, na medida do possível,

um maior número de pessoas. Nas zonas de espera foram marcadas sinalizações de 1 metro de distância, tendo em vista a manutenção de algum distanciamento entre os eleitores que aguardavam pela sua vez. No dia das eleições, os locais de votação foram abertos, antecipadamente, às 8h30, de modo a permitir, aos eleitores, formarem filas de espera dentro do local de votação em vez de nas vias públicas.

Considerando a prevenção pandémica, e a fim de melhorar os procedimentos de votação, foi aumentado o número de câmaras de voto na maioria das assembleias, no sentido de encurtar, na medida do possível, o tempo de espera e o tempo necessário para o exercício do direito de voto, contribuindo para dispersar as filas. De um modo geral, foram adicionadas em cada assembleia entre 1 e 4 câmaras de voto, quando as condições de espaço o permitiram, nalgumas assembleias, o número de câmaras de voto até duplicou, em conformidade com o número de eleitores distribuídos a cada assembleia de voto e, tomando como referência as situações de votação verificadas nas últimas eleições.

## **2. Assembleia de voto móvel, destinada exclusivamente a eleitores com o código de saúde de cor vermelha**

### **Nos hotéis de observação médica**

Tendo em vista à salvaguarda do exercício do direito de voto dos eleitores que ainda se encontravam, no dia das eleições, em observação médica nos 6 hotéis designados, a CAEAL procedeu à instalação de 3 assembleias de voto móveis nos hotéis de observação médica, contando com a colaboração dos Serviços de Saúde e da Direcção dos Serviços de Turismo. Coube à mesa de cada assembleia móvel efectuar os trabalhos relativos à votação em 2 hotéis de observação médica.

Analisado todo o procedimento de votação e diligência a tomar para a mudança de

assembleia de voto, foi determinado que apenas os eleitores que tivessem entrado em Macau antes das 23h59 do dia 11 de Setembro podiam requerer para mudar a assembleia de voto a que pertenciam para a assembleia de voto móvel, a instalar no hotel onde se encontravam para observação médica. Até ao prazo referido, 100 eleitores do sufrágio directo foram diligenciados, mediante a apresentação do requerimento da mudança de assembleia de voto, para exercerem o seu direito de voto nas 3 assembleias móveis instaladas nos hotéis de observação médica. Em cumprimento das instruções anti-epidémicas, emitidas pelo Centro de Prevenção e Controlo de Doenças dos Serviços de Saúde, organizou-se no sentido de os eleitores se dirigirem, um a um, à assembleia de voto móvel instalada no hotel, durante o horário previamente fixado e seguindo o percurso previamente traçado. Devido ao número reduzido desses eleitores e ao bom funcionamento das assembleias móveis, conseguiram todos exercer o seu direito de voto no horário que lhes foi determinando.

### **Em zona de prevenção e controlo da epidemia**

Para além das 3 assembleias de voto móveis instaladas nos hotéis de observação médica, face às mudanças súbitas que pudessem advir devido à ocorrência de um surto, a CAEAL definiu um plano de contingência para a instalação de assembleias de voto móveis nas zonas de prevenção e controlo da epidemia, a fim de permitir aos eleitores que se encontrassem nestas zonas exercer o seu direito de voto numa assembleia móvel colocada adequadamente nas zonas circunscritas pelo Governo da RAEM, aquando da ocorrência de registo de um caso de infecção local, antes do dia das eleições.

Tendo em vista a criação da assembleia móvel em zona de prevenção e controlo, a CAEAL arrendou 3 autocarros de pequeno porte adaptados para disponibilizar à mesa de assembleia. Por outro lado, a fim de assegurar a implementação efectiva das respectivas medidas provisórias para quando fossem mesmo necessárias, em 3 de Setembro, na sede da Unidade Tática de Intervenção da Polícia, a CAEAL realizou,



com a colaboração dos demais serviços competentes, nomeadamente, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e os Serviços de Saúde, um exercício de simulação de votação na zona de prevenção, servindo este para avaliar as operações a serem realizadas nas respectivas assembleias móveis.

### **3. Assembleias de reserva (em resposta a situações de emergência, como surto de epidemia ou condições meteorológicas adversas)**

Em resposta à eventualidade de ocorrer impossibilidade de funcionamento de algumas assembleias de voto por motivos diversos no dia das eleições, a CAEAL planeou, ainda, instalar assembleias de reserva em três locais, com capacidade total de 40.000 eleitores – na Escola Kao Yip (2 assembleias), na Escola Secundária Sam Yuk e na Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau, respectivamente, na Península de Macau, na Taipa e em Coloane.

Simultaneamente, para fazer face a um eventual surto epidémico a nível comunitário, foram instaladas mais 5 assembleias de reserva no Centro de Convenções e Exposições do *Venetian*, pavilhões D e E, com uma lotação de 50.000 eleitores. As referidas 9 assembleias de voto foram montadas e equipadas em conformidade com os critérios adoptados para as assembleias em geral e seriam os locais para onde as mesas e os trabalhadores destas mudariam por impossibilidade de funcionamento da assembleia de voto onde estariam a prestar funções.

Em harmonia com o eventual funcionamento das assembleias de reserva, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego reuniu-se, por solicitação da CAEAL, com as operadoras de autocarros para se verificar a necessidade da activação da assembleia de voto de reserva, de haver autocarros de ligação para o transporte de eleitores necessitados deste serviço no percurso entre a assembleia de reserva e aquela a que pertenciam, garantindo aos mesmos a possibilidade de exercer o seu direito de voto

não a perdendo devido à mudança do local de votação.

Dado que a situação epidemiológica se encontrava sob controlo, no dia das eleições não foi registado nenhum novo caso confirmado em Macau nem surgiram situações de emergência em todas as assembleias de voto, deste modo, não foram utilizadas as assembleias móveis para as zonas de prevenção e controlo nem as de reserva.

## **II. Sistema informático configurado em correspondência às exigências anti-epidémicas e aos critérios relativos à segurança e eficiência**

Tendo em vista assegurar o bom desenrolar e a eficiência das operações eleitorais no dia das eleições, nomeadamente, no âmbito da votação, do apuramento e da divulgação das informações relevantes, e com base nas experiências adquiridas, recorreu-se, nestas eleições legislativas, a numerosas medidas electrónicas, reforçou-se a gestão da cibersegurança para assegurar a estabilidade de todos os sistemas electrónicos utilizados nas operações eleitorais, promoveu-se a eficiência na realização das tarefas em diversas etapas e promoveu-se a celeridade na divulgação das informações eleitorais, em particular, quanto ao número de pessoas em espera em cada assembleia de voto em tempo real, por forma a permitir aos eleitores o exercício do voto evitando aglomeração de multidões. Por conseguinte, na maioria das assembleias, a votação decorreu com sucesso, em boa ordem e com as medidas anti-epidémicas efectivamente implementadas.

### **1. Linha telefónica e Conta Única – meios rápidos e acessíveis para consultar o local de votação**

Para além da linha aberta (n.º 28912912), já disponível nas últimas eleições para os

eleitores consultarem o seu local de votação, nestas eleições, foi adicionada, na Conta Única, uma funcionalidade de consulta do local de votação, à qual os eleitores recorreram mais de 140 mil vezes.

## **2. Divulgação das informações relativas ao número de pessoas em espera em tempo real nas diversas assembleias de voto para os eleitores poderem ir às urnas evitando aglomeração de multidões**

Para os eleitores tomarem conhecimento do número de pessoas em fila de espera na assembleia de voto que lhes foi distribuída e poderem optar por um período de menor afluência, evitando a aglomeração de pessoas nas assembleias de voto, a CAEAL divulgou informações em tempo real sobre o número de pessoas em espera nas diversas assembleias de voto para conhecimento dos eleitores, através de diversos meios como a Conta Única, a página electrónica das Eleições Legislativas, plataformas de mensagens instantâneas e os canais televisivos da Teledifusão de Macau S.A. (TDM). No dia da votação, a esmagadora maioria das assembleias de voto registou um tempo de espera razoável, tendo o processo de votação decorrido normalmente e sem longas filas de espera para o exercício de voto.

## **3. Adopção do sistema electrónico independente para facilitar o levantamento do boletim de voto**

Em cada assembleia de voto utilizou-se um sistema electrónico independente, servindo este para a mesa fazer o registo no caderno e registar a situação de distribuição dos boletins de voto. Este sistema electrónico funcionou de forma automatizada e promoveu eficiência na verificação da qualidade do eleitor, do registo no caderno e do levantamento de boletins de voto, encurtando o tempo de espera nas assembleias de voto.

#### **4. Utilização do sistema informático para acelerar a divulgação dos resultados do escrutínio**

Encerrada a votação, a mesa de cada assembleia de voto podia, ainda, fazer o carregamento dos resultados do escrutínio de diferentes fases através do seu sistema electrónico, para a CAEAL inteirar-se, atempadamente, sobre a situação de escrutínio em todas as assembleias de voto e, após verificação dos resultados, torná-los públicos através da página electrónica das eleições, de modo a que o público pudesse, imediatamente, tomar conhecimento dos resultados eleitorais.

#### **5. Reforço das medidas de protecção para assegurar a cibersegurança**

No intuito de garantir o funcionamento estável e cibersegurança do sistema electrónico e assegurar que este fique protegido de ataques de *hackers*, a CAEAL adoptou um conjunto de medidas de protecção, designadamente, a colocação da página electrónica das eleições no Centro de Computação em Nuvem, o reforço da protecção no âmbito de cibersegurança e do sistema de monitorização de 24h e a criação de um sistema de reserva de websites no Centro de Dados do SAEP. O sistema electrónico de distribuição de votos incluía já um sistema de reserva para, em caso de avaria, evitar eventual paralisação de toda a assembleia de voto. Por outro lado, a fim de assegurar o funcionamento eficaz de todos os sistemas electrónicos no dia das eleições, todos os equipamentos informáticos das assembleias de voto foram submetidos a vários testes, nomeadamente, testes repetidos antes da sua instalação no local de votação e mais dois testes de funcionamento após a instalação.

Nestas eleições, as medidas electrónicas adoptadas a todos os níveis para o desenvolvimento das actividades eleitorais foram implementadas de acordo com o plano definido, tendo sido promovida mais eficiência tanto nas operações eleitorais como na divulgação das informações. O funcionamento estável de todos os sistemas electrónicos

veio assegurar o bom desenrolar de todo o processo eleitoral.

### **III. Actividades de propaganda eleitoral direccionadas ao alvo destinatário em destaque**

Face aos diferentes grupos sociais, nestas eleições legislativas, recorreu-se aos medias tradicionais e a novos medias, tendo sido destacados vários temas, como as observações relativas à prevenção epidémica, para os eleitores terem em atenção o exercício do direito de voto, nomeadamente, a deslocação às assembleias de voto em períodos de menor afluência e os procedimentos de votação e as medidas anti-epidémicas a tomar, bem como o reforço do conhecimento dos cidadãos sobre os trabalhos eleitorais, como a constituição de comissões de candidatura, apresentação de candidaturas, actualização do endereço inscrito no recenseamento eleitoral, meios de consulta sobre o local de votação, a forma de votação e o segredo de voto, entre outros.

Os medias tradicionais utilizados foram, designadamente, publicidades na televisão e rádio, colocação de faixas de divulgação nas vias públicas e bandeirolas nos postes de iluminação, colocação de publicidade de grande dimensão nas paredes exteriores de edificios, afixação de publicidade em autocarros, envio de notas de imprensa aos órgãos de comunicação social e distribuição de lembranças aos cidadãos, etc. Quanto aos novos medias, foram recorridos vários meios como publicidades na Rede de *Display* do *Google*, o sítio electrónico das eleições, contas da CAEAL no *WeChat*, *Facebook*, *Instagram* e *YouTube*, etc.

#### **1. Adopção de estratégias pró-activas na divulgação das informações eleitorais e nas respostas dadas às questões de interesse da sociedade**

A CAEAL, desde a sua constituição no dia 29 de Dezembro de 2020, adoptou sempre estratégias pró-activas na divulgação das notícias sobre os últimos

desenvolvimentos dos trabalhos eleitorais e nas respostas dadas às questões de interesse social. Até ao dia das eleições, 12 de Setembro de 2021, foram realizadas, no total, 48 entrevistas e actividades destinadas a jornalistas, e emitidas 99 notas de imprensa. Para responder às novas solicitações do público quanto à assimilação das informações por meios electrónicos, depois de serem emitidas, as notas de imprensa foram disponibilizadas, tempestivamente, nas diversas páginas oficiais do Governo, e publicadas nas redes sociais como *Facebook* e *Instagram*, procurando, a CAEAL, alargar a cobertura das informações. A CAEAL criou, ainda, a conta oficial da “Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa de Macau” no *WeChat*, para divulgar simultaneamente as últimas notícias e informações sobre as eleições, assim como textos com imagens e com conteúdo mais desenvolvido. Até ao dia 12 de Setembro 2021, foram divulgados 129 textos no *WeChat*.

## **2. Vídeos informativos destinados particularmente aos jovens eleitores**

Nestas eleições, registou-se um acréscimo de mais de 15 mil eleitores. Atendendo aos hábitos dos jovens eleitores na assimilação de informações, a CAEAL procedeu à produção de 6 vídeos informativos, no sentido de apresentar, de forma flexível e indirecta, informações eleitorais, permitindo aos jovens cibernautas conhecerem, por diferentes ângulos, a importância das eleições, através das redes sociais. Estes vídeos informativos, disponíveis nas contas oficiais da CAEAL no *WeChat*, *Facebook* e *Youtube*, alcançaram resultados satisfatórios. Por outro lado, a CAEAL comprou, pela primeira vez, os períodos de radiodifusão dos autocarros para cobrir toda a rede rodoviária local, de modo a que os cidadãos pudessem receber as informações eleitorais ao utilizarem os transportes públicos.

### **3. Intensificação das actividades promocionais para fazer o apelo ao cumprimento do dever de voto**

A CAEAL atribuiu especial importância a acções de sensibilização e de divulgação junto dos eleitores, sobre a forma correcta de votação e o cumprimento de dever cívico, tendo emitido notas de imprensa e lançado vídeos promocionais e vídeos de curta-metragens sobre diversas matérias como o direito e o dever do eleitor, procedimentos eleitorais, procedimentos de votação e eleições limpas e íntegras, entre outras, e procedido à sua divulgação através de diversas plataformas e meios de comunicação electrónicos.

No próprio dia das eleições, 12 de Setembro, a CAEAL, ao visitar as assembleias de voto, diligenciou, simultaneamente, cobertura jornalística para os órgãos de comunicação social, no sentido de apresentar as situações em que se encontravam as assembleias de voto e fazer o apelo aos eleitores para participarem activamente nas eleições. Tendo em vista a implementação das instruções de prevenção epidémica e minimizar os impactos causados pelo mau tempo e ajudar os eleitores na escolha de um período com menor afluência para se deslocarem à assembleia de voto, a CAEAL divulgou informações em tempo real sobre o número de pessoas em espera nas diversas assembleias de voto para conhecimento dos eleitores, através de vários meios, como a Conta Única, a página electrónica das Eleições Legislativas, plataformas de mensagens instantâneas e os canais televisivos da Teledifusão de Macau S.A. (TDM). Este conjunto de medidas contribuiu efectivamente para o bom desenrolar dos procedimentos de votação. Ademais, face a diversas situações ocorridas no dia das eleições, a CAEAL reuniu-se, atempadamente, com os órgãos de comunicação social no centro de imprensa, no intuito de divulgar, imediatamente, informações oficiais à sociedade.

#### **4. Participação nas eleições sem aglomeração de multidões em cumprimento das exigências de prevenção epidémica**

Em tempo de epidemia, foi necessário não apenas assegurar que as eleições fossem realizadas de acordo com a lei e a cronologia estabelecida, como também cumprir as exigências quanto à prevenção epidémica para que as eleições fossem realizadas em condições de segurança e de salvaguarda de saúde pública, pelo que, a CAEAL apelou, veemente e recorrentemente, aos eleitores para participarem nas eleições sem aglomeração de multidões, dando-lhes a conhecer, de forma clara, o horário de votação, os equipamentos disponíveis dentro e fora das assembleias de voto, os procedimentos de votação e diversas medidas de prevenção epidémica, para além de serem alertados para não se apressarem ir votar logo que se abrissem as assembleias de voto às 9h de manhã.

No dia das eleições, a CAEAL manteve actualizadas as informações em tempo real sobre o número de pessoas em espera nas diversas assembleias de voto, acompanhadas por imagens gráficas, para os eleitores acompanharem, através da página electrónica das Eleições Legislativas, do Portal do Governo, da página electrónica do Gabinete de Comunicação Social, das plataformas de mensagens instantâneas e dos canais televisivos da TDM. Quando se encontrava um grande número de eleitores em espera em algumas assembleias de voto, a CAEAL procedeu à divulgação imediata das respectivas notícias através de vários meios, apelando aos eleitores para irem votar numa outra hora.

#### **IV. Selecção, afectação e formação dos trabalhadores para concretizar objectivos de salvaguarda da segurança e do bom funcionamento das assembleias de voto**

Estas eleições, para além da afectação dos trabalhadores para exercer funções como membros de mesa ou para prestar funções em centro de apoio a cada assembleia



de voto, em cumprimento das instruções de prevenção epidémica, emitidas pelos Serviços de Saúde, quanto às diligências a tomar na manutenção de ordem durante o procedimento de votação, foi aumentado o número de funcionários que participaram nas operações eleitorais. Os trabalhadores com experiência no âmbito dos trabalhos eleitorais foram sujeitos à selecção e às acções de formação e exercícios de simulação, para que os trabalhos fossem desenvolvidos em conformidade com o plano estabelecido no dia das eleições.

### **1. Selecção e afectação dos trabalhadores tendo em vista o sucesso das eleições**

A CAEAL designou mais de 3.300 indivíduos para participarem nas operações eleitorais, incluindo os membros da mesa e os escrutinadores, a quem cabe a gestão das assembleias de voto e dos boletins de voto, o pessoal responsável pela coordenação e apoio dos locais de votação e o pessoal responsável pela gestão da ordem nos mesmos, entre outros.

A fim de garantir o bom desenrolar dos procedimentos de votação, a esmagadora maioria dos membros da mesa, os escrutinadores e os trabalhadores que prestaram funções nos locais de votação, foram designados de entre os trabalhadores dos serviços públicos de diferentes categorias e com experiência, em conformidade com a importância das funções a desempenhar no dia das eleições. Além disso, foi estabelecido um mecanismo de substituição para, caso surgisse vacatura nas diferentes funções, pôde proceder-se de imediato à respectiva substituição com o pessoal de reserva.

#### **Membros de mesa e escrutinadores**

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, em cada assembleia de

voto há uma mesa composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e três membros, encarregada de dirigir as operações eleitorais e gerir o funcionamento da respectiva assembleia de voto. De acordo com a dimensão das assembleias de voto, é designado um número adequado de escrutinadores para apoiar o desenvolvimento das operações eleitorais nas assembleias de voto.

Nestas eleições, adoptou-se o regime de dois turnos (turno do dia e turno da noite) de escrutinadores, que já fora aplicado nas últimas duas eleições. Os escrutinadores do turno de dia foram encarregados, principalmente, de verificar a qualidade dos eleitores, distribuir boletins de voto e vigiar as urnas durante o horário de votação e os do turno da noite foram encarregados de proceder ao escrutínio. Cabe à mesa da assembleia participar em todas as operações eleitorais.

As funções dos 4 membros das mesas das assembleias de voto são desempenhadas pelos dirigentes, chefias e funcionários públicos de nível médio, experientes em operações eleitorais ou com aptidão adequada. No intuito de aumentar a eficiência do funcionamento das assembleias de voto, foi promovida a realização dos trabalhos das mesas pela via informática, pelo que, a CAEAL designou, para cada assembleia de voto, funcionários do SAFP para exercerem as funções de secretário nas mesas, tendo os mesmos sido submetidos às acções de formação intensiva para conhecerem, de forma detalhada, os procedimentos de trabalho e o respectivo sistema informático, por forma a coadjuvar as mesas. Para além disso, para cada uma das mesas das assembleias de voto, foi designado um membro com domínio das línguas chinesa e portuguesa.

No que diz respeito aos escrutinadores, nestas eleições, a CAEAL recrutou, através da *internet*, trabalhadores da Administração Pública com experiência nas operações eleitorais. Após a selecção, foram designados 1.287 trabalhadores provenientes de 62 serviços públicos para prestarem funções nas assembleias de voto, sendo 225 membros de mesa, 531 escrutinadores do turno de dia e 531 do turno da noite.

### **Pessoal do Centro de Apoio**

Em cada assembleia de voto, foi instalado um Centro de Apoio constituído por trabalhadores da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e do Instituto para os Assuntos Municipais, com o objectivo de prestar assistência à respectiva assembleia quanto ao controlo dos fluxos de eleitores, manutenção da ordem no local, prestação de informações, verificação da qualidade dos eleitores e fornecimento de materiais, etc. A cada assembleia de voto foi destacado, ainda, pessoal de apoio informático, para garantir o normal funcionamento do sistema informático, da rede, bem como dos outros equipamentos nas assembleias.

Mais ainda, tendo em vista à implementação eficaz das diversas medidas de prevenção epidémica e para assegurar que o processo de votação decorresse de uma melhor forma, a CAEAL destacou, em particular, mais 200 funcionários públicos provenientes de diferentes serviços públicos, para, nos momentos de pico da votação, decorridos na hora antes do início de votação até às 14h00, prestarem assistência na manutenção da ordem no local e no processamento das estatísticas, em tempo real, sobre o número de pessoas em espera nas assembleias de voto.

## **2. Acções formativas e de simulação destinadas ao pessoal para conhecer, de forma aprofundada, as suas funções**

A fim de permitir que os trabalhadores que iriam participar nas operações eleitorais se inteirassem das suas funções, da legislação relacionada e do funcionamento das assembleias de voto, no sentido de promover as relações de trabalho entre eles, durante o período entre 19 de Agosto e 9 de Setembro de 2021, a CAEAL realizou mais de 20 sessões de formação destinadas aos trabalhadores, no Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau e no Edifício Administração Pública. Essas acções incluíram formação sobre os postos de trabalho, actividades de simulação para os

membros da mesa e escrutinadores que iriam trabalhar na mesma assembleia de voto, *workshops* para secretários de mesa e *workshops* para técnicos de apoio informático, etc.

No intuito de elevar a eficácia da formação, a CAEAL designou 10 formadores com vasta experiência em operações eleitorais e responsáveis por respectivas áreas de trabalho para ministrarem as referidas sessões, durante as quais, recorreu-se a vários meios de formas de ensino, tais como *powerpoint*, vídeo-clip, exposição de objectos e simulação de operações.

#### **V. Centro de Coordenação das Eleições Legislativas, responsável pela boa comunicação e resposta às situações de emergência no dia das eleições**

No dia das eleições, 12 de Setembro, a CAEAL criou no Edifício Administração Pública o Centro de Coordenação das Eleições Legislativas, ao qual competiu dirigir e coordenar todas as tarefas relativas às eleições, nomeadamente, a coordenação dos trabalhos a desenvolver pelas mesas nas assembleias de voto e pelos serviços colaboradores, bem como a boa comunicação com os serviços de segurança e o Comissariado contra a Corrupção para responder às situações de emergência ocorridas.

No Centro de Coordenação das Eleições Legislativas funcionou o “Grupo de Comunicação Interdepartamental” e o “Grupo de Comunicação dos Centros de Apoio das Assembleias de Voto”. Ao “Grupo de Comunicação Interdepartamental”, constituído pelos representantes do IAM, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, dos Serviços de Saúde e do Corpo de Bombeiros, coube manter o contacto com os seus trabalhadores que prestavam funções nos locais de votação. Caso ocorresse uma qualquer situação anormal dentro ou na proximidade do local de votação, os representantes do referido Grupo poderiam enviar os seus trabalhadores para o local a

fim de tratar da situação imediatamente.

Por seu turno, o “Grupo de Comunicação dos Centros de Apoio das Assembleias de Voto”, composto pelos trabalhadores do SAFP que conheciam, de forma pormenorizada, os procedimentos eleitorais, foi responsável pela prestação de apoio técnico aos centros de apoio (cujos trabalhadores são todos provenientes do SAFP) criados em cada local de votação. O Centro de Apoio de cada local de votação prestava o apoio de que necessitava a mesa da respectiva assembleia. No dia das eleições, o “Grupo de Comunicação dos Centros de Apoio das Assembleias de Voto”, mediante estreito contacto com os centros de apoio dos locais de votação, prestou todo o apoio às mesas das assembleias, como o fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento das assembleias e dar soluções às questões enfrentadas pelas assembleias de voto, por forma a assegurar que todas as operações, desenvolvidas desde a abertura da assembleia para a votação até ao seu encerramento para escrutínio, estivessem em conformidade com as disposições da Lei Eleitoral.

O “Grupo de Comunicação Interdepartamental” e o “Grupo de Comunicação dos Centros de Apoio das Assembleias de Voto” coordenaram diversas tarefas conforme a distribuição de trabalho previamente definida, solucionaram em conjunto as situações imprevistas e os problemas surgidos durante as eleições e, informaram, atempadamente, a CAEAL para solicitar instruções, face à ocorrência de situações às quais não foi conseguido dar resposta. No dia das eleições, a CAEAL deu resposta e soluções, nos termos legais e em conformidade com as estratégias previamente definidas, aos problemas enfrentados, contando com a colaboração dos referidos dois grupos. Devido ao eficiente mecanismo de comunicação, a CAEAL logrou inteirar-se imediatamente das situações em que se encontravam os diversos locais de votação e procurou solucionar, com eficiência, os problemas surgidos.

O Centro de Coordenação dispôs de trabalhadores incumbidos de tratar das

consultas e das queixas dos cidadãos, referentes aos assuntos eleitorais, através da linha de atendimento n.º 28912912.

“O Grupo de Comunicação Social”, que funcionou no Centro de Coordenação, disponibilizou um ambiente apropriado e adequado aos órgãos de comunicação social para trabalharem e fazerem reportagens e facilitou, à CAEAL, a divulgação, a todo o tempo, das últimas notícias sobre as eleições para conhecimento dos eleitores e das listas de candidatura.

## **Parte III - Balanço da experiência e sugestões de melhoria**

Com a coordenação da CAEAL e a cooperação de todas as partes, as eleições para a 7.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa foram concluídas com sucesso mesmo perante as dificuldades enfrentadas derivadas das circunstâncias especiais de prevenção rigorosa da epidemia. Contudo, verificou-se que certos problemas ainda ocorreram no decurso das eleições, alguns dos quais já tinham surgido nas últimas eleições, tendo embora sido resolvidos, é necessário levá-los em consideração e proceder ao aperfeiçoamento a fim de afastar problemas semelhantes em eleições futuras.

A CAEAL, efectuado um balanço e a análise global em função dos trabalhos práticos realizados nas presentes eleições e das opiniões da sociedade, concluiu que, para melhorar a qualidade das eleições, há a necessidade de se proceder a melhorias quanto à Lei Eleitoral e à organização das operações eleitorais. Nesse sentido, a CAEAL apresenta as seguintes sugestões para referência de futuras alterações legislativas e eleições.

### **I. Revisão e aperfeiçoamento em termos jurídicos**

#### **1. Processo de constituição das comissões de candidatura**

##### **1) Divergência entre as versões chinesa e portuguesa dos artigos respeitantes à subscrição múltipla e candidaturas plúrimas e a falta de clareza na redacção**

Nos artigos da Lei Eleitoral relativos à subscrição múltipla e candidaturas plúrimas, constata-se não só a discrepância do significado entre as versões chinesa e portuguesa, como também a incompatibilidade entre a redacção de alguns desses artigos e o processo de candidatura vigente. A CAEAL observou que existe um entendimento diferente sobre esses artigos na sociedade, incluindo opiniões de que não deve ser

punida a subscrição múltipla (o mesmo eleitor subscrever, apoiando várias comissões de candidatura); para a CAEAL, as disposições sancionatórias da subscrição múltipla previstas na Lei Eleitoral estão em conformidade com a intenção legislativa, e permitem assegurar que o processo eleitoral seja desenrolado de forma ordenada.

No que diz respeito às disposições de subscrição múltipla e candidaturas plúrimas, a CAEAL considera falta de clareza a redacção dos artigos 27.º (n.ºs 2 a 4), 150.º e 186.º da Lei Eleitoral para apurar a relação entre si, pelo que é necessário otimizar as respectivas disposições.

A situação em causa pode ser analisada em 3 pontos:

**a. Subscrição múltipla do eleitor na constituição de várias comissões de candidatura**

Conforme a Lei Eleitoral vigente, não cabe ao eleitor a apresentação de candidaturas, e a participação do mesmo somente se limita à subscrição para a constituição da comissão de candidatura que pretende apoiar. O n.º 3 do artigo 27.º da Lei Eleitoral implica concretamente que cada eleitor apenas pode subscrever apoiando uma comissão de candidatura e não uma lista de candidatos. Desta forma, é evidente que a redacção deste preceituado é incompatível com as regras processuais de propositura e candidatura ao abrigo da Lei Eleitoral, devendo assim ser alvo de melhoria.

Em relação à sanção da violação da referida disposição, tendo em conta o baixo grau de ilicitude do acto, a CAEAL considera demasiado pesada a sanção que se reveste de natureza penal, entretanto, para assegurar o desenvolvimento ordenado do processo eleitoral, importa estabelecer sanções para esse acto, o qual pode ser qualificado como contravenção.



Por outras palavras, sugere-se manter a sanção por violação do n.º 3 do artigo 27.º da Lei Eleitoral como actualmente prevista no n.º 2 do artigo 186.º da mesma lei, ou seja, os eleitores que subscrevam multiplamente terão de assumir as consequências jurídicas (com natureza de contravenção), sendo, no entanto, necessário aperfeiçoar a redacção para se articular com a alteração proposta ao n.º 3 do artigo 27.º.

**b. Apresentação de mais de uma lista de candidatos por associações políticas ou comissões de candidatura**

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Eleitoral, cada associação política ou comissão de candidatura só pode apresentar uma lista de candidatos; qualquer violação desta norma, ou seja, apresentação de várias listas de candidatos nas mesmas eleições, resultará em sanções diferentes consoante se trate de acto praticado com dolo ou negligência.

A situação prevista no n.º 1 do artigo 150.º da Lei Eleitoral refere-se a casos em que o agente pratique dolosamente o acto em questão e é, portanto, classificado pela lei como crime; ao invés do que acontece com o caso previsto no n.º 1 do artigo 186.º que o agente pratique o acto por negligência, sendo, por isso, apenas considerado contravenção.

Em harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei Eleitoral, devem ser expressamente reguladas as responsabilidades jurídicas que recaem sobre as associações políticas e as comissões de candidatura pela apresentação de mais de uma lista de candidatos, propondo-se assim o aperfeiçoamento da redacção do n.º 1 do artigo 150.º e do n.º 1 do artigo 186.º da mesma Lei.

**c. Ser candidato de mais do que uma lista**

O n.º 4 do artigo 27.º da Lei Eleitoral determina ainda que, ninguém pode ser

candidato de mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Qualquer violação da disposição acima mencionada será punida ao abrigo do n.º 2 do artigo 150.º e n.º 3 do artigo 186.º, consoante as circunstâncias.

A prática dolosa do acto a que se refere o n.º 2 do artigo 150.º da Lei Eleitoral constitui crime; ao passo que a violação do n.º 3 do artigo 186.º resulta de negligência e, portanto, apenas é punível como contravenção.

A CAEAL considera que a redacção do n.º 2 do artigo 150.º e do n.º 3 do artigo 186.º da Lei Eleitoral em relação ao dolo e à negligência carece de clareza e precisa de ser melhorada.

## **2) Regularização rigorosa da denominação das comissões de candidatura**

De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º da Lei Eleitoral: “Na denominação das comissões de candidatura não podem ser utilizados nomes próprios ou expressões directamente relacionadas com qualquer religião ou culto.”

A CAEAL considera que existe ainda margem para melhorias no articulado acima referido, por exemplo, para além de não ser permitido utilizar nomes próprios ou expressões relacionadas com qualquer religião ou culto, pode ser ponderada a possibilidade de proibir a utilização de denominações que caluniem e/ou injuriem os símbolos do Estado e da RAEM ou prejudiquem a honra de outrem, ou o mero uso do programa político como denominação, entre outros, por forma a evitar que os interessados na candidatura antecipem a “propaganda eleitoral” através da “denominação”.

### **3) Apresentação da denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura juntamente com os pedidos para reconhecimento da existência legal**

Por força do n.º 3 do artigo 28.º da Lei Eleitoral, o requerimento de certificação da existência legal da comissão de candidatura deve ser apresentado à CAEAL através de formulário específico, e contém:

- (1) O nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM de todos os membros eleitores;
- (2) A designação de um membro eleitor como mandatário da comissão de candidatura, responsável pela sua orientação e disciplina, com indicação de número de telefone onde pode ser permanentemente contactado;
- (3) A data da apresentação do requerimento;
- (4) A assinatura de todos os membros eleitores.

Para além das referidas quatro informações, na prática, é necessário ainda apresentar a denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura, de modo a permitir à CAEAL verificar se esses dados estão conforme o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º da Lei Eleitoral. Nestes termos, tendo em conta o n.º 5 do artigo 28.º da mesma Lei, propõe-se um aperfeiçoamento do n.º 3 do artigo 28.º, exigindo que o mandatário da comissão de candidatura apresente simultaneamente a denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão, ou seja, se o requerimento apresentado não preencher algum dos requisitos legais, a CAEAL deve notificar o mandatário para suprir, no prazo de 5 dias, as deficiências existentes, sob pena de recusa da certificação.

Na prática, aquando da apresentação do requerimento de certificação da existência

legal da comissão de candidatura, o mandatário apresenta também a respectiva denominação, sigla e símbolo para a CAEAL verificar o preenchimento dos requisitos legais. Deste modo, o n.º 1 do artigo 67.º da Lei Eleitoral limita-se a solicitar ao mandatário a entrega da denominação e da sigla, em chinês e português, e do modelo do símbolo a inscrever no boletim de voto, em versão digital, para efeitos de impressão pela Imprensa Oficial.

Em resposta à referida proposta de alteração respeitante ao n.º 3 do artigo 28.º da Lei Eleitoral e para simplificar os procedimentos, a CAEAL considera que as autoridades podem ponderar a revogação do n.º 1 do artigo 67.º da mesma Lei.

#### **4) Definição de critério para determinar a comissão de candidatura a que deve pertencer o eleitor envolvido em subscrição múltipla**

Propõe-se que seja acrescentada uma disposição à Lei Eleitoral que diz respeito à resolução da situação de subscrição múltipla de eleitores.

Uma vez que a lei exige que cada eleitor só pode subscrever uma comissão de candidatura, somente é válida, em princípio, uma subscrição efectuada. Durante as eleições para a 6.ª Assembleia Legislativa, a CAEAL requereu que os proponentes envolvidos em subscrição múltipla, voltassem a declarar qual a comissão de candidatura que apoiariam, enquanto nas presentes eleições, foi aceite a primeira subscrição apresentada e confirmada, sendo consideradas inválidas as subscrições subsequentes apresentadas.

Caso se verifique a situação de subscrição múltipla, para facilitar o processo eleitoral, a CAEAL considera que pode definir critérios que servem para determinar a comissão de candidatura a que deve pertencer o eleitor.

### **5) Questão sobre a neutralidade política**

A neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas vêm previstas no artigo 72.º da Lei Eleitoral, de acordo com o qual, os órgãos da Administração e demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades com capital público e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como os órgãos das sociedades concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras.

A par disso, o n.º 2 do artigo 72.º regula que os trabalhadores das referidas entidades observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os seus proponentes.

Tal como se pode verificar pelo acima exposto, o artigo 72.º da Lei Eleitoral prevê apenas a não intervenção, directa ou indirecta, na campanha eleitoral por parte dos órgãos da Administração e demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades com capital público e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como os órgãos das sociedades concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar, incluindo os seus trabalhadores.

No entanto, nas presentes eleições, foi levantada uma questão sobre se o pessoal das forças de segurança teria o direito de propositura.

Em relação a essa questão, dispõe expressamente na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 66/94/M: “o militarizado deve conservar no desempenho de funções, em todas as circunstâncias, rigorosa neutralidade política.”

Tendo em conta o referido disposto, os trabalhadores da Administração Pública ao abrigo da carreira especial, tais como o militarizado<sup>1</sup>, são obrigados a conservar rigorosa neutralidade política. Quem, de entre esses trabalhadores, intervir por qualquer forma nas eleições, incluindo ser proponente da comissão de candidatura, pode ser considerado em violação do dever de isenção previsto no artigo 7.º da Lei n.º 66/94/M, e deve assumir responsabilidades disciplinares.

Para que o militarizado tenha um melhor entendimento em relação às exigências legais, poder-se-á ponderar a possibilidade de especificar expressamente no artigo 72.º da Lei Eleitoral que os trabalhadores da Administração Pública ao abrigo das leis especiais e sujeitos ao cumprimento da neutralidade política, não deverão intervir, de forma alguma, nas eleições. Paralelamente, uma vez verificada uma suspeita de infracção disciplinar praticada pelos trabalhadores da Administração Pública, à CAEAL será exigida a notificação oficiosa aos serviços a que pertencem, para efeitos de acompanhamento do caso.

## **2. Processo de reconhecimento das candidaturas**

### **1) Constituição da comissão de elegibilidade**

Nos termos da alínea 12) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral, compete à CAEAL apreciar a elegibilidade dos candidatos, sendo um dos requisitos de elegibilidade defender a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e dedicar toda a lealdade à RAEM da República Popular da

<sup>1</sup> Além do militarizado, é vedada aos magistrados a prática de actividades políticas nos termos do artigo 24.º do Estatuto dos Magistrados.

China.

A criação desta norma tem por objectivo garantir que os deputados à Assembleia Legislativa da RAEM sejam patriotas, tratando-se de uma manifestação concreta da implementação do princípio fundamental “Macau governado por patriotas”, em prol da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento da RAEM.

Uma vez que o processo de apreciação envolve o exame de provas e os prazos definidos para os actos processuais das eleições são relativamente curtos, revela-se uma tarefa bastante morosa para a CAEAL verificar, num período de tempo reduzido, todos os candidatos quanto à defesa da Lei Básica e dedicação leal à RAEM, o que porventura dificultaria outras operações eleitorais.

A fim de assegurar que todos os deputados eleitos da Assembleia Legislativa defendam a Lei Básica e se dediquem lealmente à RAEM da República Popular da China, as autoridades podem ponderar a criação de uma comissão de elegibilidade destinada a apreciar os candidatos quanto à defesa da Lei Básica e dedicação leal à RAEM da República Popular da China.

## **2) Alteração da data de início da dispensa do exercício de funções**

Segundo o artigo 40.º da Lei Eleitoral, os trabalhadores da Administração Pública da RAEM, os indivíduos nomeados pelo Chefe do Executivo para o exercício de funções a tempo inteiro em institutos públicos, designadamente serviços e fundos autónomos, nas entidades concessionárias de serviços públicos ou da utilização de bens do domínio público e nas sociedades em que a RAEM detenha participação e os outros que exercem funções privadas, não carecem de autorização para se candidatarem, devendo, para o efeito, ser obrigatoriamente dispensados do exercício das suas funções a partir da data da apresentação da candidatura. Conforme o disposto na lei, o período dessa dispensa não pode exceder os 60 dias anteriores à data da realização das eleições.

Com efeito, antes da publicação da lista definitiva de candidatos, a elegibilidade dos candidatos ainda não foi formalmente reconhecida, pelo que a decisão tomada pela CAEAL poderá, teoricamente, sofrer alteração através de reclamação e recurso contencioso interposto junto do Tribunal de Última Instância.

A CAEAL considera que a fixação, no artigo 40.º da Lei Eleitoral, da data de apresentação de candidaturas como a data de início da dispensa do exercício de funções contém falta de lógica e é incompatível com a situação concreta, recomendando que o período de dispensa do exercício de funções previsto nos n.ºs 1 a 3 do mesmo artigo seja alterado para “o período entre a data de publicação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas com a identificação completa dos candidatos, prevista no artigo 39.º da Lei Eleitoral, e a véspera da data da realização das eleições”.

### **3) Consequência da desistência de candidatura**

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º-A da Lei Eleitoral, quando a candidatura ao sufrágio directo obtiver um número de votos inferior ao número mínimo de membros da comissão de candidatura, previsto no n.º 2 do artigo 28.º, ou, a candidatura ao sufrágio indirecto obtiver um número de votos inferior a 20% do número total de votos atribuídos ao respectivo colégio eleitoral, não haverá lugar à restituição da caução prestada, sendo esta perdida a favor da RAEM.

De acordo com a lei vigente, apenas nestas circunstâncias é que a caução prestada é perdida a favor da RAEM.

O regime de caução foi introduzido com o objectivo de reforçar a seriedade das eleições. Candidatar-se a deputado à Assembleia Legislativa é uma decisão política séria, devendo a apresentação da candidatura ser precedida de uma ponderação cuidadosa por parte do interessado. De acordo com a lei vigente, pode-se desistir da candidatura apresentada até ao terceiro dia anterior ao dia da eleição, não estando



prevista nenhuma consequência na lei.

O aumento de candidaturas leva necessariamente a um aumento da despesa pública. Do ponto de vista económico e no que toca à seriedade das eleições, a CAEAL propõe a não restituição da caução no caso da desistência de candidatura apresentada após a data da publicação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas com a identificação completa dos candidatos, prevista no artigo 39.º da Lei Eleitoral.

#### **4) Sorteio para a atribuição da ordem às listas de candidatura**

O sorteio para a atribuição da ordem às listas de candidatura está previsto no artigo 66.º da Lei Eleitoral. O seu n.º 1 prevê que no dia seguinte à afixação da lista das candidaturas admitidas, realiza-se nas instalações do SAEP e perante os candidatos ou mandatários presentes o sorteio das respectivas candidaturas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.

No passado, o SAEP era responsável por apreciar a regularidade do processo de propositura de comissões de candidatura e do processo de apresentação de candidaturas e a elegibilidade dos candidatos, bem como decidir sobre a admissão ou rejeição de cada uma das candidaturas, motivo pelo qual o SAEP tem vindo a presidir o sorteio.

Actualmente, a apreciação da regularidade do processo de propositura de comissões de candidatura e do processo de apresentação de candidaturas, da elegibilidade dos candidatos, assim como a decisão sobre a admissão ou rejeição de cada uma das candidaturas passaram a ser realizadas pela CAEAL, podendo, por conseguinte, ter em consideração a transferência da responsabilidade de presidir o sorteio para a CAEAL.

Por outro lado, convém salientar que, no dia seguinte à afixação da lista das candidaturas admitidas, os mandatários das candidaturas interessadas podem interpor

recurso junto do TUI quanto às referidas candidaturas liminarmente admitidas (*vide* artigo 36.º da Lei Eleitoral).

Por outras palavras, quando o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Eleitoral for aplicado rigorosamente, ou seja, o sorteio das candidaturas realizar-se no dia seguinte à afixação da lista das candidaturas admitidas, tal implicará um novo sorteio contanto que o TUI venha a admitir uma nova lista das candidaturas por decisão final.

O artigo 39.º da Lei Eleitoral determina que: “quando não haja recursos ou logo que tenham sido decididos os que hajam sido interpostos, é publicada, no prazo de 1 dia, por edital afixado nas instalações onde funciona a CAEAL, a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, com a identificação completa dos candidatos.”

Deste modo, a CAEAL entende ser mais adequado realizar o sorteio no dia seguinte à afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, e sugere a alteração do n.º 1 do artigo 66.º da Lei Eleitoral.

### **3. Período de propaganda eleitoral**

#### **1) Data de início do cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas**

O artigo 72.º da Lei Eleitoral prevê a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas. De acordo com a disposição, os órgãos da Administração e demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades com capital público e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como os órgãos das sociedades concessionários para a exploração de jogos de fortuna ou azar, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras.

Contudo, a lei não determina a data em que as entidades ou órgãos devem começar a cumprir os deveres de neutralidade e imparcialidade.

Sendo entidades públicas ou equiparadas, a sua existência consiste em prosseguir e satisfazer o interesse público.

Além disso, a Lei Eleitoral determina expressamente o cumprimento obrigatório do dever de neutralidade por parte dos serviços públicos ou equiparados devido à sua grande influência. Caso o pessoal de direcção e chefia dos serviços públicos ou os responsáveis das referidas sociedades venham a intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, aproveitando os recursos humanos, materiais ou financeiros de que dispõem para praticar actos de apoio a determinada candidatura ou em detrimento de outras candidaturas, afectará a concorrência leal entre as diversas candidaturas, a justiça e a imparcialidade das eleições para a Assembleia Legislativa.

A fim de desfazer as preocupações, a CAEAL considera que será possível prever expressamente no artigo 72.º da Lei Eleitoral que, desde a publicação da data das eleições pelo Chefe do Executivo, as referidas entidades ou órgãos devem cumprir os deveres de neutralidade e imparcialidade sem intervenção de nenhuma forma nas eleições.

## **2) Período de propaganda e de proibição de propaganda eleitoral**

A revisão da Lei Eleitoral em 2016 acrescentou os artigos 75.º-A e 188.º-A, sendo que o primeiro determina a definição de “propaganda eleitoral” e o segundo a proibição de propaganda a partir da publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas.

Nas eleições anteriores, houve casos em que os interessados na candidatura começaram a realizar “propaganda” logo a partir do dia em que o Chefe do Executivo

anunciou a data das eleições, o que não só pôs em causa a equidade das eleições, como também causou incómodo aos cidadãos, julgando estes, erradamente, que o período de propaganda eleitoral já tinha iniciado.

Para evitar que tal situação se repita, a CAEAL entende que deve ser alterado o artigo 188.º-A da Lei Eleitoral.

Do ponto de vista da CAEAL, uma vez apresentado o requerimento de candidatura e a respectiva candidatura, embora esta última ainda não tenha sido definitivamente admitida, os respectivos “pré-candidatos” já manifestam claramente a vontade de candidatar-se, pelo que, a partir desse momento, não devem realizar qualquer propaganda eleitoral.

Por esses motivos, os interessados que decidiram candidatar-se não podem realizar propaganda eleitoral logo a partir do dia em que entregaram o requerimento de candidatura à CAEAL, entendendo a CAEAL que esta proposta de alteração é mais justa e adequada em relação ao regime vigente.

Se se concordar com a proposta acima referida, será necessário rever o artigo 188.º-A da Lei Eleitoral, determinando-se que a proibição de propaganda se inicie a partir do dia de apresentação de candidatura.

### **3) Influência na preferência de voto dos eleitores por meio da divulgação dos resultados das sondagens**

Nos termos do artigo 75.º da Lei Eleitoral: “desde o início da campanha eleitoral e até ao dia seguinte ao da eleição é proibida a divulgação de resultados de sondagens ou inquérito relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes às eleições.”

Segundo as experiências anteriores, durante as eleições, algumas pessoas, que pretendiam candidatar-se, ou algumas candidaturas aproveitavam as “sondagens” e

“inquéritos” para fazer “propaganda”, visando chamar a atenção do eleitorado para si.

Para evitar que as sondagens ou inquéritos sejam aproveitados como instrumentos de propaganda eleitoral, a CAEAL considera a possibilidade de alterar o artigo 75.º da Lei Eleitoral para se articular com a intenção legislativa dos artigos 75.º-A e 188.º-A da mesma Lei.

A par disso, será necessário alterar também o artigo 189.º (sanção por violação do artigo 75.º) da Lei Eleitoral.

Por força do artigo 189.º da Lei Eleitoral: “as empresas de comunicação social, de publicidade ou as instituições ou empresas de sondagens que divulgarem ou promoverem a divulgação de sondagens fora dos casos e dos termos constantes da presente lei são punidas com multa de 10 000 a 100 000 patacas.”

A CAEAL entende que, para além das empresas de comunicação social, de publicidade ou as instituições ou empresas de sondagens previstas na norma, será possível ponderar a extensão do âmbito de aplicação do artigo 189.º da Lei Eleitoral a qualquer pessoa singular ou colectiva, no sentido de evitar que os inquéritos realizados por particulares ou associações sejam aproveitados intencionalmente, através da divulgação dos resultados, para influenciar a preferência de voto dos eleitores.

#### **4) Ajustamento do horário de propaganda sonora**

O n.º 2 do artigo 78.º da Lei Eleitoral dispõe que, “sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 77.º, não é admitida propaganda sonora antes das 9 ou depois das 23 horas.”

Dispõe também o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental) que, não é permitida a realização, ao ar livre, de espectáculos, de divertimentos ou de quaisquer outras actividades similares, geradores de ruído

perturbador, no período compreendido entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte de Domingo e Sexta-Feira, e entre as 23 horas e as 9 horas do dia seguinte, aos Sábados e vésperas de feriados. Além disso, determina o artigo 10.º que, salvo nos casos de realização de espectáculos, de divertimentos ou de quaisquer outras actividades similares, devidamente autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, não é permitida a produção de ruído perturbador em espaços públicos, no período compreendido entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte, de Domingo a Sexta-Feira, e entre as 23 horas e as 9 horas do dia seguinte, aos Sábados e vésperas de feriados.

Com o objectivo de representar a integridade e coerência do regime jurídico, a CAEAL sugere ajustamentos adequados a introduzir no n.º 2 do artigo 78.º da Lei Eleitoral em matéria de horário de propaganda sonora, tendo como referência as disposições previstas na Lei de “Prevenção e controlo do ruído ambiental”.

### **5) Clarificação da sanção por violação das regras de propaganda sonora ou gráfica**

Nos termos da alínea 10) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral, compete à CAEAL emitir instruções vinculativas necessárias à execução dos preceitos da presente lei, nas matérias referidas nos artigos 78.º e 79.º, e de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º, quem violar as instruções incorre no crime de desobediência qualificada.

Regula também o artigo 191.º da mesma Lei que: “quem proceder a propaganda sonora ou gráfica com violação dos limites impostos pela presente lei é punido com multa de 1 000 a 5 000 patacas.”

Dado que o n.º 3 do artigo 10.º da Lei Eleitoral prevê expressamente a sanção por violação das instruções, o artigo 191.º da mesma Lei deixou assim de ter o seu valor. Para evitar confusões, a CAEAL julga necessário clarificar o âmbito de aplicação do artigo 191.º da Lei Eleitoral ou até mesmo ponderar a sua revogação.

## **6) Proibição da propaganda eleitoral através de quaisquer meios de publicidade comercial**

O artigo 80.º da Lei Eleitoral determina que: “A partir da publicação da ordem executiva que marque a data das eleições, é proibida a propaganda eleitoral feita, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.”

De facto, em 2016, foram acrescentados os artigos 75.º-A e 188.º-A à Lei Eleitoral, determinando o artigo 75.º-A a definição de “propaganda eleitoral” e o artigo 188.º-A que, no período compreendido entre a publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas e o início da campanha eleitoral, é proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer modo, sob pena de punição.

De acordo com a proposta referida no ponto 2), a CAEAL propõe alterar o artigo 188.º-A da Lei Eleitoral. Neste sentido, em conjugação com essa proposta, pode ser ajustado também o artigo 80.º, para se articular com a intenção legislativa dos artigos 75.º-A e 188.º-A, evitando eventual contradição. Para o efeito, pode-se ponderar em alterar o artigo 80.º para: A partir do dia de apresentação da candidatura, é proibida a propaganda eleitoral feita, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.

Ao mesmo tempo, pode também ser alterado o artigo 192.º (sanção por violação do artigo 80.º) da Lei Eleitoral com as devidas adaptações à proposta de alteração ao artigo 80.º.

Por um lado, apesar de ser proibida a propaganda eleitoral feita através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles nos termos do artigo 80.º da Lei Eleitoral e, estando expressamente prevista no artigo 192.º a sanção a aplicar a empresas de comunicação social ou de publicidade

pelas infracções cometidas neste âmbito, é difícil a supervisão e a aplicação de sanção, tendo como referência estas e as últimas eleições com as empresas de comunicação social ou de publicidade do exterior; e por outro lado, não prevê a lei sanções àqueles que solicitam empresas do exterior para fazer propaganda eleitoral.

Para que as referidas disposições legais produzam efectivamente efeitos, a CAEAL considera ser necessário ponderar sanções para os indivíduos que solicitam empresas de comunicação social ou de publicidade do exterior para a realização de propaganda eleitoral.

#### **4. Procedimento da votação**

##### **1) Estabelecimento de sanções para os actos que incitam eleitores a votarem em branco ou produzirem votos nulos**

A actual Lei Eleitoral não prevê sanções claras para os actos que incitam ou estimulam eleitores a votarem em branco ou produzirem votos nulos.

A CAEAL considera que os referidos actos visam obviamente perturbar os procedimentos eleitorais e destruir a equidade eleitoral, propondo-se, deste modo, estabelecer as respectivas sanções.

##### **2) Mais flexibilidade na concepção do boletim de voto**

Nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei Eleitoral: “Em cada boletim de voto são impressas as denominações, siglas e símbolos das candidaturas das várias listas concorrentes ao sufrágio, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem obtida através de sorteio, nos termos do artigo seguinte.”

Nas últimas eleições, registou-se uma tendência de aumento do número das listas de candidatura. No caso da regulamentação rígida de que as listas de candidatura no



boletim de voto devam ser dispostas horizontalmente umas abaixo das outras e, havendo várias candidaturas, aumentará o comprimento do boletim de voto, tornando-o menos fácil de ser assinalado pelo eleitor, o que dificulta também o escrutínio. Uma vez que a Lei Eleitoral vigente fixa limitações na concepção do boletim de voto, por isso, deve-se ponderar retirar essa disposição para que haja uma maior flexibilidade na concepção do boletim.

### **3) Envio da Credencial para o Exercício do Direito de Voto**

Segundo os n.ºs 4 a 6 do artigo 22.º da Lei Eleitoral, cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de 22 votos. Para os devidos efeitos, cada pessoa colectiva deve apresentar à CAEAL, até 45 dias antes da data das eleições, a respectiva relação dos votantes e, até à antevéspera do dia das eleições, as pessoas colectivas devem levantar na CAEAL as credenciais que possibilitem o exercício do direito de voto. De facto, a fim de facilitar a distribuição das credenciais a seus votantes, no dia das eleições, uma grande parte dos representantes das pessoas colectivas reuniu-se junto das assembleias de voto para proceder à distribuição, o que originou uma grande concentração de pessoas a votarem no mesmo período, tendo causado longas filas de espera nas assembleias de voto.

Com vista a melhorar a situação acima referida, propõe-se a alteração da forma de obtenção das credenciais para o exercício do direito de voto por parte das pessoas colectivas, ou seja, o actual levantamento de todas as 22 credenciais pelos representantes das pessoas colectivas para serem distribuídas posteriormente a votantes, passará a ser efectuado pela CAEAL, através de meios adequados, deixando claro a todos os votantes eleitos pelas pessoas colectivas, se têm, ou não, o direito de voto em representação da pessoa colectiva. Neste sentido, propõe-se a alteração do n.º 6 do artigo 22.º da Lei Eleitoral.

Para o conhecimento dos votantes, de que detêm o direito de voto, a CAEAL pode enviar-lhes directamente as credenciais para o exercício do direito de voto, sem necessidade de serem levantadas pelos representantes das pessoas colectivas e distribuídas posteriormente aos votantes. Além disso, pode-se recorrer a outras formas de consulta, tais como a Conta Única de Macau, os quiosques de auto-atendimento e a linha aberta de consulta por viva-voz da CAEAL, no sentido de facilitar aos votantes a consulta do seu direito de voto em representação da pessoa colectiva. Se se adoptar a medida supramencionada, os votantes podem escolher livremente o período de tempo com menor número de pessoas em espera para votação, o que não só lhes facilita, como também permite aperfeiçoar a ordem das assembleias de voto.

#### **4) Recepção da Notificação do Local de Votação para o sufrágio directo pelos votantes no sufrágio indirecto**

Tal como nas últimas eleições, foram instaladas assembleias de voto para os sufrágios directo e indirecto no Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau, para facilitar aos votantes votarem, no mesmo sítio, no sufrágio directo após o sufrágio indirecto, evitando a deslocação, no mesmo dia, a dois locais diferentes para votação.

A CAEAL começou a enviar, a partir do início de Agosto, a Notificação do Local de Votação para o sufrágio directo a todos os eleitores de Macau, avisando-os sobre as assembleias de voto que lhes foram atribuídas. Dado que, aquando da impressão das referidas notificações, ainda não tinham sido admitidos definitivamente os votantes do sufrágio indirecto, todos os eleitores receberam a notificação com o local de votação para o sufrágio directo que lhes foi atribuído consoante o endereço declarado no acto do recenseamento eleitoral.

A CAEAL, após a admissão definitiva, em meados de Agosto, de todos os votantes no sufrágio indirecto, fez-lhes lembrar imediatamente, através de diferentes meios, que o local de votação para os sufrágios directo e indirecto seria também no Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau. No momento do levantamento da credencial para o exercício do direito de voto pelos representantes das pessoas colectivas, foi-lhes lembrado pela CAEAL que juntou um folheto para o efeito, contudo, certos votantes ainda sem conhecimento do arranjo disponibilizado, no dia da votação, deslocaram-se, por engano, à assembleia de voto que lhes tinha sido atribuída inicialmente, tendo-se manifestado no sentido de que a CAEAL teve uma má organização.

Nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei Eleitoral, o prazo para as pessoas colectivas apresentarem a respectiva relação dos votantes é até 45 dias antes da data das eleições (dia 29 de Julho de 2021 para estas eleições). Depois de verificados os respectivos documentos, a CAEAL afixou, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo, a lista das pessoas cujas declarações de aceitação do exercício do direito de voto no sufrágio indirecto, em representação de pessoa colectiva foram consideradas nulas, pelo que, só foi possível admitir definitivamente os votantes em meados de Agosto. Caso a Notificação do Local de Votação para o sufrágio directo fosse impresso após a admissão definitiva dos votantes no sufrágio indirecto, teria sido, necessariamente, adiado o envio.

Antes da alteração da Lei Eleitoral em 2008, o prazo para a apresentação da relação dos votantes no sufrágio indirecto era idêntico ao prazo fixado para a apresentação de candidaturas e do respectivo programa político, isto é, 45 dias antes da data das eleições. Com a revisão da lei, todo o processo eleitoral foi prolongado. O prazo para apresentação de candidaturas e do respectivo programa político foi antecipado para 70 dias antes da data das eleições, porém, não foi efectuado o devido

ajustamento do prazo para a apresentação da relação dos votantes, mantendo-se os 45 dias antes da data das eleições.

Assim sendo, propõe-se a alteração da Lei Eleitoral, antecipando o prazo para a apresentação da relação dos votantes para 70 dias antes da data das eleições, por forma a corresponder novamente ao prazo fixado para a apresentação de candidaturas e do respectivo programa político e, ainda, resolver a questão da atribuição dos locais de votação para os sufrágios directo e indirecto.

### **5) Prolongamento do horário de abertura das assembleias de voto**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º e no n.º 1 do artigo 106.º da Lei Eleitoral, o horário de abertura da assembleia de voto é das 9 às 21 horas.

Há opiniões que revelam que no dia das eleições, o horário de abertura das assembleias de voto poderia ser prolongado adequadamente, por exemplo, deveriam ter aberto mais cedo, para proporcionar aos eleitores que trabalham por turnos melhores condições para a votação.

Tendo em conta as necessidades desses eleitores, a CAEAL tem uma atitude aberta sobre a matéria, contudo, não considera ser necessário o prolongamento da hora de encerramento das assembleias de voto, pois, conforme as experiências anteriores, uma hora antes do encerramento, o número de eleitores é relativamente inferior em relação a outros períodos, pelo que prolongar tem um efeito significativo, é uma questão que merece ser debatida, e como o escrutínio é efectuado logo a seguir ao encerramento da assembleia de voto, a prolongação do horário de abertura da assembleia de voto poderá comprometer a boa realização do trabalho do escrutínio e adiar a hora de publicação dos resultados do apuramento.

## **6) Apoio às pessoas idosas na votação**

Nos termos do n.º 1 do artigo 111.º da Lei Eleitoral: “Os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos necessários à votação, votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido, que deve garantir a fidelidade de expressão do seu voto e fica obrigado a absoluto sigilo.”

Os membros da mesa revelaram que, na prática, determinadas pessoas, particularmente os idosos com certa idade (eleitores não cegos nem afectados por doença ou deficiência física notórias) manifestaram que não poderiam votar sem ajuda de terceiro.

Caso seja alargado o âmbito do disposto do n.º 1 do artigo 111.º da Lei Eleitoral, permitindo às pessoas idosas que votem acompanhadas de um outro eleitor, por si escolhido, tal poderia criar oportunidades para que as pessoas controlem, por este meio, a intenção de voto dos idosos.

Por esse motivo, tendo em conta a situação acima referida, poder-se-á ponderar em alterar a Lei Eleitoral, permitindo que seja a própria mesa a ajudar os eleitores idosos impedidos de votar sozinhos, assinalando, por eles, os boletins de voto consoante a sua intenção.

## **7) Adiamento do dia das eleições devido a acontecimentos significativos**

De acordo com o artigo 107.º da Lei Eleitoral, nos casos em que não pode ser aberta a assembleia de voto, do encerramento após a abertura da assembleia de voto, da nulidade da votação devido à interrupção por um período superior a 3 horas e, quando as operações eleitorais não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade, pode o Chefe do Executivo adiar a realização da votação até ao

trigésimo dia subsequente ao da eleição, mas apenas por uma vez.

Nos últimos anos, a pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus tem alastrado pelo mundo e, caso ocorra um surto epidémico em Macau, é muito provável que a votação não seja realizada dentro de 30 dias. Deste modo, poder-se-á ponderar em eliminar o prazo de 30 dias para a votação e o limite de adiamento por uma só vez, previstos na lei.

Concomitantemente, considerando a possibilidade do adiamento do dia da votação poder vir a implicar o termo do mandato dos deputados dessa legislatura sem que haja novos deputados eleitos, poderia ser ponderada a criação de um mecanismo de renovação automática do mandato até à tomada de posse dos novos deputados.

#### **8) Definição clara dos conceitos de “reclamações”, “protestos” e “contraprotestos”**

Para assegurar a imparcialidade e a justiça no processo das eleições, a Lei Eleitoral dispõe na alínea 4) do n.º 1 do artigo 63.º que, durante o acto eleitoral, os delegados das candidaturas têm o direito a apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos, relativos às operações eleitorais.

Por outro lado, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 113.º da Lei Eleitoral, além dos delegados das candidaturas, qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes e a mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

Contudo, sem uma noção clara desses conceitos na lei, as pessoas dificilmente

conseguem distinguir como e quando podem exercer o direito de reclamação, protesto e contraprotesto. Por esse motivo, a CAEAL considera ser necessário definir esses conceitos, de modo a evitar que as mesas fiquem sem qualquer orientação e cometam erros no tratamento dos pedidos das listas de candidatura.

## **5. Outros assuntos**

### **1) Simplificação das formalidades para a publicitação dos locais de funcionamento das assembleias de voto**

O artigo 98.º da Lei Eleitoral prevê que, os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto são definidos por despacho do Chefe do Executivo.

Por outro lado, segundo o n.º 3 do artigo 49.º da Lei Eleitoral, compete à CAEAL determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e publicitá-los.

As duas disposições supramencionadas destinam-se a definir e a publicitar os locais de funcionamento das assembleias de voto.

Com vista a simplificar as formalidades desnecessárias, poder-se-á ponderar a junção dessas duas disposições numa só.

### **2) Divergência do termo “專營公司 (sociedade detentora de exclusivo)” nas versões chinesa e portuguesa**

O termo “專營公司 (sociedade detentora de exclusivo)” utilizado no n.º 1 do artigo 72.º da Lei Eleitoral, da versão chinesa, diverge do termo “sociedade concessionária” da versão portuguesa. O termo “sociedade concessionária” significa “承批公司” em chinês, ora, as sociedades concessionárias de serviço público, de bens do domínio público ou de obras públicas não são necessariamente de exploração exclusiva, pelo que, a “sociedade concessionária” na versão portuguesa tem um sentido mais

amplo do que a “sociedade detentora de exclusivo” da versão chinesa.

Alguns artigos da Lei Eleitoral foram revistos em 2008, 2012 e 2016. Face à discrepância constatada em vários artigos da versão chinesa e a portuguesa no decorrer dos trabalhos eleitorais, a CAEAL sugere uma revisão geral da Lei Eleitoral, de modo a garantir a uniformidade na redacção dos artigos das versões chinesa e portuguesa.

### **3) Optimização da redacção referente à não inviabilidade de candidatura da lista por desistência do respectivo candidato**

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei Eleitoral vigente, a desistência de qualquer candidato não inviabiliza a candidatura da respectiva lista, sendo o seu lugar ocupado segundo a sequência constante da sua declaração de candidatura.

De acordo com as respectivas disposições, após a admissão definitiva de candidatura, a desistência de um candidato não afecta a possibilidade de outros da mesma lista continuarem a candidatar-se. Assim sendo, para dissipar dúvidas, propõe-se a optimização da redacção do n.º 3 do artigo 45.º da Lei Eleitoral: A partir da publicação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, com a identificação completa dos candidatos, referida no artigo 39.º da Lei Eleitoral, a desistência de qualquer candidato não inviabiliza a candidatura da respectiva lista, sendo o seu lugar ocupado segundo a sequência constante da sua declaração de candidatura.

### **4) Aperfeiçoamento das normas relativas a contribuições eleitorais**

De acordo com o n.º 3 do artigo 93.º da Lei Eleitoral, a pessoa que aceita a contribuição deve emitir um recibo com talão, devendo neste ser indicados, pelo menos, o nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau do contribuinte e, no caso de as contribuições serem de valor igual ou superior a 1 000



patacas, os meios de contacto do contribuinte.

Dispõe ainda o n.º 4 do mesmo artigo que, no caso de contribuições anónimas, os candidatos, os mandatários das candidaturas, os mandatários das comissões de candidatura e as associações políticas devem encaminhar, através da CAEAL, todas as contribuições anónimas para instituições assistenciais, que devem emitir o recibo para efeitos de prova.

Todavia, compulsada toda a Lei Eleitoral, verifica-se que esta não prevê qualquer sanção para o incumprimento das formalidades supramencionadas, pelo que se sugere o aditamento de uma norma sancionatória.

Além disso, nos termos do n.º 5 do artigo 93.º da Lei Eleitoral, não é permitido aos candidatos, mandatários das candidaturas, mandatários das comissões de candidatura e associações políticas nas mesmas eleições aceitar contribuições dos candidatos de outras candidaturas ou dos membros de outras comissões de candidatura.

Efectivamente, dada a ausência de um mecanismo legal que permita a publicitação dos membros das comissões de candidatura, as candidaturas não podem verificar se os contribuintes são membros de outras comissões de candidatura, nem podem saber que os contribuintes sejam, ou não, candidatos de outras listas de candidatura antes da publicação das listas.

Sendo que a lei não prevê o momento em que os candidatos podem aceitar contribuições, caso estes comecem a angariar fundos para campanha desde o início do processo eleitoral, é-lhes impossível conhecer previamente os membros das comissões de candidatura e as listas de candidatura mas apenas após a publicação, de modo que possa existir listas de candidatura que recebam logo no início contribuições de outras comissões de candidatura ou listas de candidatura. Para a resolução deste problema, entende a CAEAL ser possível criar, por lei, mecanismos legais que permitam aos

candidatos ou às listas de candidatura fazer, por sua iniciativa, correcção *a posteriori*, ao tomarem conhecimento de que as contribuições recebidas não correspondem ao disposto no n.º 5 do artigo 93.º da Lei Eleitoral, sob pena de serem sancionados.

Além disso, após as eleições, a CAEAL procede à apreciação das contas (receitas e despesas) apresentadas pelas listas de candidatura. Nas eleições anteriores, verificou-se que as receitas das candidaturas ultrapassaram as despesas, situação em que não houve, contudo, intervenção da CAEAL, uma vez que a lei não determina o tratamento do saldo das contribuições.

A CAEAL julga imprescindível a regularização dessas situações.

Por outro lado, a lei não regula a forma de tratamento dos materiais e bens adquiridos com as contribuições depois de dissolvidas as comissões de candidaturas. Por exemplo, uma lista de candidatura adquiriu um equipamento sonoro ou um motociclo para fins de propaganda, não se encontrando regulado na lei o tratamento desse tipo de equipamento sonoro ou motociclo após a dissolução da respectiva comissão de candidaturas. Face ao exposto, a CAEAL julga ser também indispensável estabelecer normas reguladoras da referida situação.

### **5) Reforço do poder de investigação da Polícia Judiciária**

Face às infracções cometidas durante as eleições, nomeadamente quanto aos actos de propaganda eleitoral ilegal praticados no decorrer do período de proibição de propaganda, a Polícia Judiciária tem sido impotente na prestação do devido apoio, por limitação de sua competência.

Tendo em conta a situação das últimas eleições, têm vindo a ser praticados actos de propaganda eleitoral ilegal por meio de plataformas *online*. Com vista a assegurar a equidade das eleições e efectivar a responsabilidade legal dos infractores, poder-se-á

ponderar o aditamento, ao artigo 184.º da Lei Eleitoral, das competências da Polícia Judiciária durante as eleições, permitindo-lhe proceder à investigação e recolha de provas referente às infracções cometidas por meio de plataformas de informações *online* no decorrer das eleições.

## **II. Revisão e aperfeiçoamento no âmbito da organização**

### **1. Locais de votação**

#### **1) Instalação das assembleias de voto**

As presentes eleições foram realizadas durante a situação epidémica. A CAEAL lançou diferentes medidas, tais como o apelo para o exercício do voto em diferentes períodos e a divulgação, através de diversos canais, das informações em tempo real sobre o número de eleitores em espera, no dia da votação, tendo-se obtido bons resultados. No entanto, nesse dia, o local de votação do Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau, destinado às eleições por sufrágios directo e indirecto, ainda registou um número elevado de pessoas em espera, cujo tempo de espera foi mais longo em relação a outras assembleias de voto destinadas ao sufrágio directo.

Nestas eleições, a afluência do sufrágio directo no Instituto Politécnico de Macau foi de 87,28%, cerca do dobro da afluência média de outras assembleias de voto (42,38%). Com vista ao escoamento do fluxo dos eleitores e triagem dos mesmos, poder-se-á considerar em estabelecer, para além do Instituto Politécnico de Macau, mais um local de votação da mesma natureza, destinado simultaneamente aos sufrágios directo e indirecto. Neste sentido, propõe-se que sejam distribuídos os colégios eleitorais dos cinco sectores em dois locais de votação consoante o número de votantes, por exemplo: sectores industrial, comercial e financeiro + sector do trabalho + sector dos serviços sociais e educacional (4.160 votantes) no local A; sector profissional +

sectores cultural e desportivo (3.856 votantes) no local B. Esta iniciativa contribuirá para reduzir o tempo de espera para votação por parte dos eleitores.

## **2) Antecipação das obras de ornamentação das assembleias de voto**

Tal como nas eleições anteriores, ainda persistem problemas, nestas eleições, como o número limitado de locais disponíveis para a instalação de assembleias de voto e a distribuição desequilibrada das mesmas.

No entanto, com o apoio da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, foram bastante melhoradas a eficiência e eficácia das negociações com as escolas no âmbito da organização dos locais de votação. Tendo em conta que os edifícios escolares têm uma área ampla, mais de 80% das assembleias de voto foram instaladas nas escolas e as restantes nas instalações do Governo. Com excepção das 4 assembleias de voto que somente podiam iniciar as obras na tarde do dia 10 de Setembro, a maioria teve início antes ou na manhã desse dia. Dado que houve tempo suficiente para a montagem das assembleias de voto, a instalação da rede eléctrica, do equipamento de rede informática e dos equipamentos informáticos e respectivos testes foram concluídos, com sucesso, no tempo previsto.

Para garantir que as assembleias de voto funcionassem de modo eficiente, todas as fases da sua gestão iriam depender do uso de um número elevado de equipamentos informáticos para o apoio às tarefas correspondentes. As redes informáticas e os computadores são a parte fundamental de todo o processo das eleições, pelo que, a conclusão atempada, ou não, da instalação e do teste afecta directamente o sucesso das eleições. Até que a montagem e a instalação eléctrica nas zonas de levantamento de boletins de voto estivessem concluídas, não se podia instalar nem testar os equipamentos informáticos. No intuito de assegurar o bom funcionamento do procedimento de votação, nas próximas eleições, é ainda necessário empenhar-se para

que as obras de ornamentação das assembleias de voto se iniciem na antevéspera do dia da votação.

### **3) Dispensa das obras de colocação de tapete de borracha nas assembleias de voto**

A fim de proteger o pavimento do auditório ou do pavilhão desportivo das escolas contra eventuais danos causados por um grande número de eleitores devido às entradas e saídas, no passado, algumas escolas exigiram à CAEAL, aquando do aluguer das instalações escolares para servirem de locais de votação, que colocassem tapete de borracha no auditório ou no pavilhão para protecção. Para o efeito, nas eleições anteriores, a CAEAL tem colocado tapete de borracha em todas as assembleias de voto situadas nas escolas.

Porém, quando foram realizados os testes em massa de ácido nucleico, não foram colocados pelo Governo da RAEM quaisquer protectores no pavimento do auditório ou do pavilhão desportivo das escolas, verificando-se mesmo assim que, não ficou danificado o pavimento apesar da enorme afluência de residentes a esses locais. Face ao exposto, propõe-se que, nas próximas eleições, se tome como referência as medidas adoptadas para os testes em massa de ácido nucleico, dispensando-se a colocação de tapete de borracha nas escolas e nos recintos cobertos. De facto, uma vez removido, o tapete de borracha, deixa de ser reutilizável, o que desperdiça recursos e nem é vantajoso para o ambiente.

## **2. Colocação de pessoal e de equipamentos nos locais de votação**

### **1) Dotação de pessoal médico e de enfermagem em cada assembleia de voto**

De acordo com a Lei Eleitoral, quando a mesa de assembleia de voto não for capaz de verificar a capacidade eleitoral do eleitor, pode ser-lhe exigido que apresente o

atestado comprovativo da sua capacidade eleitoral, emitido por médico dos Serviços de Saúde. Por esse motivo, nas últimas eleições, foram destacados pelos Serviços de Saúde médicos para prestarem o serviço supramencionado nos centros de saúde indicados, no dia da votação.

Tendo em conta as necessidades de prevenção epidémica e a segurança, foram tomadas novas medidas nestas eleições. Com base no supracitado, a CAEAL solicitou ainda aos Serviços de Saúde que disponibilizassem um médico e um enfermeiro para cada assembleia de voto, no sentido de prestarem cuidados de emergência aos eleitores, tendo-se registado bons resultados com esta medida.

Para um melhor aproveitamento dos recursos, propõe-se que, para as próximas eleições, o pessoal médico e de enfermagem seja destacado directamente nas assembleias de voto, não necessitando que os centros de saúde entrem em funcionamento, o qual será responsável pela emissão de atestado comprovativo da capacidade eleitoral e pela prestação de cuidados de emergência aos eleitores. Acredita-se que esta medida poderá facilitar, de melhor forma, os eleitores.

## **2) Formação dos trabalhadores das assembleias de voto**

Devido à epidemia e por falta de espaços de grandes dimensões destinados à formação, a duração da presente formação foi reduzida comparativamente ao passado. No entanto, como a maioria dos trabalhadores já possui experiência em operações eleitorais, não foi afectada a eficácia da formação. Porém, nos próximos anos, visto que os trabalhadores experientes nas operações eleitorais poderão vir a aposentar-se, para as próximas eleições, urge formar novo pessoal para desempenhar as funções na mesa de assembleia de voto, sendo imprescindível realizar uma formação com um número suficiente de horas para assegurar a qualidade das operações eleitorais. Propõe-se que, tomando como referência a duração das acções de formação realizadas para as eleições

de 2017, os membros da mesa devam participar em três acções, com a duração mínima de dez horas, e os escrutinadores, em duas acções, com a duração mínima de sete horas.

### **3) Exploração oportuna de novos sistemas informáticos**

Uma das medidas a concretizar no futuro será o aperfeiçoamento contínuo das actividades eleitorais por meio de tecnologias de informação. Dado o rápido desenvolvimento das tecnologias de informação, é provável que as antigas venham a ser excluídas rapidamente, pelo que se torna necessário proceder a uma revisão oportuna, efectuando-se, quando necessário, a substituição de *hardwares* e *softwares* ou a exploração de novos sistemas, com base no modelo de funcionamento já implementado e maduro, no sentido de garantir, de forma contínua, o funcionamento eficaz e preciso das futuras actividades eleitorais, com suporte de tecnologias de informação.

## Conclusão

Apesar da situação epidémica do novo tipo de coronavírus se ter alastrado pelo mundo inteiro, as eleições para a 7.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa da RAEM foram realizadas sem sobressaltos, sob o princípio da imparcialidade, justiça e integridade e num ambiente saudável e seguro, graças à colaboração dos eleitores, que exerceram activamente o direito de sufrágio, cumpriram o dever cívico e colaboraram com as medidas de prevenção epidémica, tendo votado de forma dinâmica.

A CAEAL gostaria de apresentar aqui os mais sinceros agradecimentos ao Chefe do Executivo pela confiança depositada, aos respectivos serviços e trabalhadores da Administração Pública pelo apoio dispensado. Face aos desafios causados pela epidemia, as presentes eleições tiveram de recorrer ao apoio de mais serviços e trabalhadores da Administração Pública, tendo o Governo da RAEM, com o espírito de equipa e de união, superado todas as dificuldades; o resultado foi ter conseguido garantir que esta importante actividade política não fosse prejudicada pela epidemia, mas sim, coroada de êxito.

Com a realização das presentes eleições, a CAEAL retirou lições valiosas de várias experiências adquiridas. Em primeiro lugar, o planeamento cauteloso, face à situação epidémica, e a preparação de planos de contingência para enfrentar as situações imprevistas podem servir de referência para responder a eventuais situações imprevistas em futuras eleições, favorecendo, deste modo, as respectivas operações eleitorais; em segundo, embora a Lei Eleitoral já tenha uma regulamentação completa de princípios, a CAEAL, ao rever os seus trabalhos, detectou certos problemas relacionados com as operações eleitorais e com a aplicação das disposições legais, tendo considerado que alguns artigos deviam ser articulados com a evolução dos tempos; pois, podem ser aperfeiçoados continuamente consoante a situação real, reforçando, da melhor forma, a sua operacionalidade, para proporcionar ao público mais facilidade em conhecer e



cumprir. Neste sentido, são apresentadas, no presente relatório, propostas de aperfeiçoamento para servir de referência aquando do estudo e revisão da legislação por parte do Governo, com vista a aperfeiçoar ainda mais os trabalhos destinados às eleições para a Assembleia Legislativa e elevar, de forma contínua, a qualidade das eleições de Macau, para o maior sucesso das futuras eleições para a Assembleia Legislativa.